

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

SANDY ISABELLA DAINELLI

DESISTÊNCIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA POR PARTE DE
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UM ESTUDO A PARTIR DOS
PROCESSOS TRAMITADOS EM 2020 NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

PONTA GROSSA

2022

SANDY ISABELLA DAINELLI

DESISTÊNCIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA POR PARTE DE
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: UM ESTUDO A PARTIR DOS
PROCESSOS TRAMITADOS EM 2020 NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Trabalho de conclusão de curso apresentado para
obtenção do título de bacharel em Serviço Social na
Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Área de Serviço Social

Orientadora: Profª Drª Jussara Ayres Bourguignon

PONTA GROSSA

2022

AGRADECIMENTOS

Desde o início da minha graduação eu sabia que gostaria de estudar formas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Não me faltaram oportunidades de realizar esse desejo, e o presente trabalho reflete todo conhecimento adquirido nesta caminhada, fruto de trocas com pessoas incríveis às quais quero agradecer.

Agradeço primeiramente às mulheres da minha família: Elisângela, minha mãe, Ana Clara, minha irmã e Ticiane, minha namorada. Obrigada por todo apoio emocional, afetivo e material para que eu pudesse me dedicar à universidade e a esta pesquisa. Agradeço por tê-las como referências de ser e existir enquanto mulheres, este trabalho tem muito de vocês.

Agradeço à professora Dra. Jussara Ayres Bourguignon, minha orientadora (e minha referência em pesquisa), por ter aceitado me acompanhar nesse processo e ter tornado este caminho tão leve e tranquilo. Seus ensinamentos foram essenciais para o resultado deste trabalho e de outros que ainda podem vir.

Agradeço à assistente social Bruna Woinorvski de Miranda, que foi minha supervisora de estágio e professora durante dois anos. Agradeço à Bruna por todo conhecimento compartilhado, sou grata por todo apoio, disponibilidade e por sempre acreditar no meu potencial, sem você essa pesquisa não existiria desta forma.

Agradeço, na pessoa da prof^a Dra. Luana Márcia Billerbeck e do prof Dr. Felipe Simão Pontes, as/os colegas da disciplina de Tópicos em Identidades e Opressões Interseccionais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG. Grata por terem me acolhido tão bem, compartilhando reflexões por meio das quais ampliaram horizontes e conceitos desta pesquisa.

Agradeço às amigas que estiveram ao meu lado em diversos momentos durante a graduação, principalmente na defesa dos direitos das mulheres, formando uma rede de apoio feminista e tornando a universidade um espaço cada vez mais igualitário. Juntas, sonhamos que um dia, a América Latina será toda feminista.

Por fim, agradeço e dedico este trabalho a todas as mulheres que atendi durante minha graduação, especialmente quando atuei como estagiária no Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEPG e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR. Todas me motivaram de alguma forma a continuar na luta pelos direitos das mulheres.

RESUMO

O objeto da pesquisa se constitui nas motivações das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência tramitadas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa no ano de 2020 por parte das mulheres que tiveram as cautelares deferidas em seu favor. O objetivo geral é compreender de que forma fatores da ordem social de gênero e classe desencadearam a motivação de mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em seu favor. A pesquisa teve abordagem qualitativa, empregando metodologia de pesquisa documental e pesquisa bibliográfica, e o tratamento dos dados teve alicerce na Análise de Conteúdo de Bardin. Os resultados da pesquisa foram organizados a partir de três capítulos: 1. Violência doméstica e familiar contra as mulheres: debates e interseccionalidades; 2. Base legal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil e 3. As revogações de medidas protetivas de urgência no município de Ponta Grossa/PR: contextos e motivações. Obtivemos resultados que indicaram as motivações sociais para a tomada de decisão das mulheres em situação de violência, bem como dados acerca de seu perfil socioeconômico. Tal estudo mostra-se relevante uma vez que, desvelando fatores de desistência das medidas protetivas, pode-se identificar demandas a serem atendidas, visando a efetivação da proteção às mulheres e o enfrentamento à violência.

Palavras-chave: Violência de gênero; violência doméstica e familiar contra as mulheres; medidas protetivas de urgência.

LISTA DE FIGURAS

QUADRO 1 - Detalhamento das motivações indicadas como retomada de relacionamento conjugal na tabela 10.....	71
QUADRO 2 - Detalhamento das motivações indicadas como retomada de convivência amistosa e/ou familiar na tabela 10.....	73
QUADRO 3 - Detalhamento das motivações indicadas como questões relativas aos filhos em comum na tabela 10.....	75
QUADRO 4 - Detalhamento das motivações indicadas como situação resolvida em varas cíveis/família na tabela 10.....	78
QUADRO 5 - Detalhamento das justificativas de ausência de situação de risco na tabela 10.....	79

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Presença ou não de flagrante policial no processo de revogação das medidas protetivas de urgência tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....66

GRÁFICO 2 - Tempo entre a solicitação e pedido de revogação das medidas protetivas de urgência tramitadas no ano de 2020 no JVDFM-PG.....80

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Faixa etária das mulheres que solicitaram revogação das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	56
TABELA 2 - Relação da presença de filhos nos processos em que houve retirada de MPU tramitadas em 2020 no JVDFM-PG.....	57
TABELA 3 - Vínculo empregatício das mulheres que solicitaram revogação das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	58
TABELA 4 - Raça/cor constante das mulheres que solicitaram revogação das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	59
TABELA 5 - Bairro de residência das mulheres que solicitaram revogação das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	61
TABELA 6 - Vínculo entre autor e vítima nos casos de revogação das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	63
TABELA 7 - Violências simultâneas com maior frequência nos processos em que houve revogação das MPU tramitadas no jvdfm-pg em 2020.....	64
TABELA 8 - Relação das formas de violência identificadas isoladamente nos relatos das mulheres que solicitaram revogação das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	65
TABELA 9 - Índice total e parcial de reincidência envolvendo as partes dos processos de revogação das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	68
TABELA 10 - categorização e frequência das motivações indicadas pelas mulheres durante a solicitação de retirada das MPU tramitadas no JVDFM-PG em 2020.....	70
Tabela 11 - Tempo entre a solicitação da MPU tramitadas no ano de 2020 no JVDFM-PG e a solicitação de revogação no primeiro mês.....	71

LISTA DE SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
CEDAW	Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEVID-TJPR	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado Paraná
CIDH/OEA	Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DEAM	Delegacias de Atendimento à Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JVDFM-PG	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR
MPU	Medida(s) Protetiva(s) de Urgência
ONU	Organização das Nações Unidas
SPM/PR	Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
VD	Violência Doméstica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DEBATES E INTERSECCIONALIDADES	17
1.1 PERSPECTIVA INTERSECCIONAL NOS ESTUDOS FEMINISTAS	18
1.2 GÊNERO E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL	24
1.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: CONCEITOS E CONTEXTOS.....	29
CAPÍTULO 2 BASE LEGAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO BRASIL	34
2.1 A INSERÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA AGENDA ESTATAL	35
2.1.1 Proteção social e políticas públicas: breve conceituação.....	35
2.1.2 Estado e mulheres brasileiras: os passos da construção de políticas públicas de enfrentamento à violência	38
2.2 LEI 11.340/2006: HISTÓRICO E DISPOSIÇÕES SOCIOJURÍDICAS	43
2.3 DESDOBRAMENTOS DA LEI MARIA DA PENHA: DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	48
2.3.1 Medidas protetivas de urgência.....	48
2.3.2 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - parâmetros de atuação	51
CAPÍTULO 3 AS REVOGAÇÕES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR: CONTEXTOS E MOTIVAÇÕES	55
3.1 ANÁLISE DO PERFIL DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS EM SEU FAVOR	55
3.2 JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VÍNCULOS E REITERAÇÕES	62

3.3 ANÁLISE DAS MOTIVAÇÕES DE MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA TRAMITADAS NO JVDPM-PG EM 2020.....	69
CONCLUSÃO	83
REFERÊNCIAS	87
APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS	97
ANEXO A – PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA	106
ANEXO B – APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	112
ANEXO C – APROVAÇÃO DE ACESSO À FONTE DOCUMENTAL DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ANEXOS DE PONTA GROSSA/PR	117

INTRODUÇÃO

Dentro dos estudos sobre violência doméstica e familiar muito se discute sobre os determinantes que levam mulheres em situação de violência a não prosseguirem com a denúncia de seus agressores ou o demorarem a fazer, sejam tais determinantes de causa social, cultural, de ordem emocional e/ou psíquica. As relações familiares, domésticas e/ou íntimas de afeto têm uma complexidade e desenvolvimento próprio, permeado por relações de dependência em diversos níveis. Nesse sentido, mesmo com os avanços trazidos pela lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, o direito de viver sem violência é abdicado por muitas mulheres, dado o ciclo da violência e demais determinantes sociohistóricos.

Permeado por todas essas questões é que se deu o tema central da presente pesquisa: as motivações dos requerimentos de desistência/retirada de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, por parte das mulheres em situação de violência. Esta questão foi observada durante dois anos de estágio no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR - JVDPM-PG, onde tais requerimentos feitos pelas mulheres têm mediação do setor de Serviço Social, neste sentido, relembramos Minayo: “nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática” (2002, p. 17).

Desta forma, nas páginas seguintes serão expostos os resultados do trabalho de pesquisa denominado Desistências de medidas protetivas de urgência por parte de mulheres em situação de violência: um estudo a partir dos processos tramitados em 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do município de Ponta Grossa/PR.

Foi realizada pesquisa de abordagem qualitativa, classificada como pesquisa exploratória e descritiva, considerando que a pesquisa qualitativa preocupa-se com dados que não podem ser somente quantificados, mas que exigem compreensão de um universo de significados que os envolvem (MINAYO, 1993).

A problematização que norteou a construção e desenvolvimento desta pesquisa pode ser descrito a partir do seguinte questionamento: de que forma fatores de ordem social afetam a decisão de mulheres em situação de violência para

que solicitem a revogação de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei 11.340/2006, deferidas em seu favor após alguma situação de risco?

No mesmo sentido, como desdobramentos dessa problematização inicial outras questões também se fizeram pertinentes: de que maneira a retirada das medidas protetivas poderia representar um retorno à situação de violência? Qual o perfil socioeconômico das mulheres que solicitaram a revogação das medidas protetivas de urgência? E por fim, como a literatura da área da violência contra a mulher que considera a interseção gênero, classe e raça pode contribuir para a análise das motivações dos pedidos de retirada das medidas protetivas de urgência?

Durante as páginas seguintes iremos buscar responder a tal problematização, não esgotando, contudo, o debate acerca do tema, pelo contrário, a partir das conclusões da pesquisa, apontamos horizontes para o aprofundamento dos estudos acerca do tema. O objeto da pesquisa foi delimitado como as motivações das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência tramitadas no JVDFM-PG no ano de 2020 por parte das mulheres que tiveram as cautelares deferidas em seu favor. A escolha do recorte temporal se deu por conta do objeto, visto que apenas nos processos e atendimentos remotos referentes ao ano de 2020 é que foi possível ter acesso documentado às motivações.

O objetivo geral desta pesquisa foi compreender de que forma fatores da ordem social de gênero e classe desencadearam a motivação de mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em seu favor.

Os objetivos específicos, no mesmo sentido, foram: construir referencial teórico acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres que contemple as discussões de gênero, raça e classe; sistematizar a forma como se desenvolve no JVDFM-PG o trâmite das medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/2006 desde o seu deferimento aos procedimentos de revogação; organizar dados com o perfil socioeconômico das mulheres que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor no ano de 2020 no JVDFM-PG; demonstrar o índice de reincidência das situações de violência antes e após o processo de medida protetiva de urgência tramitado no ano de 2020 no JVDFM-PG; e analisar as principais motivações de solicitação de revogação das

medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/2006 que tramitaram no ano de 2020 no JVDFM-PG. Todos os objetivos foram cumpridos durante a pesquisa.

Os procedimentos metodológicos utilizados para a execução foram pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo. A pesquisa documental é definida por Sá-silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5) como "procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos". Bourguignon (2019, p. 97) define pesquisa documental como

procedimento que possibilita coletar dados em documentos que registrem informações consideradas autênticas e que expressem diferentes formas de manifestação destas informações (orais, visuais e escritas). Os documentos podem ser encontrados em instituições e organizações sociais, institutos de pesquisa, órgãos públicos e privados, museus, arquivos particulares e públicos, entre outros

As fontes documentais utilizadas foram registros profissionais do setor de Serviço Social e os processos judiciais de medidas protetivas de urgência tramitados no ano de 2020 no JVDFM-PG. Tais processos são documentos em meio eletrônico, armazenados e movimentados numa plataforma específica do Judiciário Paranaense, denominado Sistema Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná. Considerando que a fonte documental não é de domínio público, e que envolve informações relativas a seres humanos, o projeto de pesquisa foi submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, o qual manifestou parecer favorável à realização deste trabalho (anexo A). Além disso, o acesso às fontes documentais foi submetido à aprovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (anexo B) e da assistente social responsável pelo setor de Serviço Social do JVDFM-PG (anexo C).

A pesquisa documental iniciou-se com a pesquisa de cada um dos processos no sistema Projudi, identificando aqueles em que houve pedido da notificante pela retirada da cautelar até o mês de janeiro de 2022. Neste cenário, dos 1490 processos de medidas protetivas que tramitaram naquele ano, em 341 houveram solicitação da notificante pela retirada das cautelares em seu favor.

Os dados foram coletados por meio de leitura minuciosa dos processos e através dos registros profissionais do setor de Serviço Social. O registro dos dados foi feito por meio de preenchimento de formulário padronizado para este fim (apêndice A). Considerando os objetivos da pesquisa, a coleta buscou identificar os

seguintes dados: perfil da vítima (idade, raça, presença de filhos, vínculo empregatício), identificação das formas e contextos das violências, índices de reincidência da judicialização, e motivações das desistências a partir dos relatos e justificativas apresentadas pelas mulheres.

As informações referentes ao perfil das mulheres foram levantadas no Sistema Projudi, onde cada processo contém as informações sobre a situação, bem como as documentações produzidas durante a tramitação. Dentre tais documentos destacaram-se como fontes: os Boletins de Ocorrência, termo de declaração das vítimas e petições jurídicas. Sobre os dados referentes às motivações das desistências destacam-se como fonte documental os relatórios informativos e registros profissionais produzidos pelo setor de Serviço Social.

Durante todo o processo de construção do presente trabalho, utilizamos a metodologia de pesquisa bibliográfica, uma vez que toda pesquisa está inserida num contexto sócio histórico que a produz, especialmente no âmbito da pesquisa social. Os conhecimentos já produzidos sobre determinado tema são de extrema relevância para pesquisas futuras, pois possibilitam ampliação de horizontes e debates, bem como assinalam a relevância e originalidade da pesquisa. Daí a importância da contextualização bibliográfica na pesquisa social, indicando o referencial teórico:

Esse conhecimento anterior, construído por outros estudiosos e que lançam luz sobre a questão de nossa pesquisa, é chamado teoria. (...) A teoria é construída para explicar ou compreender um fenômeno, um processo ou um conjunto de fenômenos e processos. (...) Nenhuma teoria por mais bem elaborada que seja, dá conta de explicar todos os fenômenos e processos. O investigador separa, recorta determinados aspectos significativos da realidade para trabalhá-los buscando interconexão sistemática entre eles. Teorias, portanto, são explicações parciais da realidade. (MINAYO, 2002, p. 18)

Na presente pesquisa buscamos especialmente teorias alinhadas aos estudos feministas, sendo que as principais autoras utilizadas foram Heleieth Saffioti (1987 e 2004), Eva Blay (2003), Leila Barsted (2016), Luciana Ballestrin (2017 e 2020), Flávia Biroli (2017) e Gabriela Kyrillos (2020).

Após a coleta, os dados foram organizados, iniciando a análise, neste momento como metodologia foi utilizada análise de conteúdo de Bardin (1979) que

tem por objetivo compreender, explicar e interpretar criticamente as diferentes formas de comunicação que se relacionam diretamente com o objeto de estudo, buscando ultrapassar as evidências e percebendo a sua

natureza a partir do contexto em que se insere. Esta proposta é desenvolvida por Laurence Bardin em seu livro “Análise de Conteúdo”, publicado em 1977 (Lisboa: Editora 70) (BOURGUIGNON, 2019, p. 100)

O método de análise objetiva a organização de dados, estabelecimento de categorias e articulação dos dados obtidos com referenciais teóricos do tema. Nesse sentido, tratando-se de pesquisa qualitativa a análise de conteúdo contempla

o rigor da objetividade e a fecundidade da subjetividade, resultando na elaboração de indicadores quantitativos e/ou qualitativos que devem levar o pesquisador a uma segunda leitura da comunicação, baseado na dedução, na inferência. (...) visa a revelar o que está escondido, latente, ou subentendido na mensagem. Logo, a análise de conteúdo pode ser utilizada tanto em pesquisas de cunho quantitativo, quanto qualitativo, nas ciências sociais. (CAPELLE; MELO; GONÇALVES, 2003, p. 4)

O método de análise de conteúdo foi aplicado nas três etapas: 1) pré-análise, 2) exploração do material e 3) tratamento dos dados e interpretação. A pré-análise foi o momento de organização dos dados coletados, com uma leitura geral e preparação dos dados para a futura análise, nesta etapa também foram definidos indicadores dos dados, quantitativos e qualitativos. Passando para a etapa de exploração do material, foi realizada leitura atenta do material, e os dados foram codificados e percebidos a partir do referencial teórico trabalhado nos capítulos 1 e 2, a fim da apreensão de categorias. A última etapa foi a interpretação, a significação dos dados coletados de forma crítica e reflexiva onde:

utilizando-se de técnicas quantitativas e/ou qualitativas busca-se, nesta etapa, colocar em destaque as informações fornecidas pela análise, seja o conteúdo manifesto nos documentos, seja desvendando o conteúdo latente que os dados possuem. O ideal é que o pesquisador destine sua atenção aos dois tipos de conteúdo, quando for possível. (Triviños, 1987 *apud* KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 69)

Para expor o resultado da pesquisa, o presente trabalho foi organizado em três capítulos respectivamente: o referencial teórico, a contextualização do universo da pesquisa e, por fim, a apresentação dos resultados da pesquisa de campo. Durante todo o trabalho utilizamos especialmente referenciais teóricos advindos dos estudos feministas, que estão apresentados no capítulo 1 a partir dos debates de interseccionalidades nos estudos feministas; gênero e violência estrutural, e conceitos da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No capítulo 2 estabelecemos debates acerca das bases legais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil,

iniciando o debate a partir das concepções de proteção social e políticas públicas, seguido do histórico da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, o capítulo é finalizado, desta forma, com a contextualização do universo da pesquisa, por meio da exposição acerca das medidas protetivas de urgência e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR - JVDFM-PG.

O capítulo final deste trabalho apresenta e discute os resultados da pesquisa de campo, ou seja, a pesquisa documental realizada nos processos de medidas protetivas de urgência tramitadas no ano de 2020 no JVDFM-PG. Desta forma, o capítulo é dividido a partir da exposição e interpretação dos dados referentes ao perfil das mulheres, situação de violência e índices de reincidência, e, por fim, a análise das motivações dos pedidos de retirada das medidas protetivas.

Destacamos que os resultados da análise não pretendem esgotar os debates sobre o tema, mas apontar a necessidade de estudos e aprofundamentos acerca dos contextos sociais de famílias onde há manifestações de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Os resultados apontaram para motivações que, para serem supridas, demandam políticas públicas de diversas áreas, tais como saúde, assistência social, previdência social, acesso à justiça, entre outras. Além disso, um resultado importante da pesquisa refere-se à constatação da invisibilidade das características étnico-raciais das mulheres nos processos estudados, tal dado revela a necessidade de ampliação deste debate no município.

Por fim, considerando os resultados finais da pesquisa referentes às análises dos contextos de revogação das medidas protetivas por parte das mulheres em situação de violência, é possível vislumbrar a contribuição do presente trabalho para a compreensão do fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres no município de Ponta Grossa/PR, especialmente a partir das peculiaridades locais e especificidades do território e população pontagrossense. A partir de tal compreensão, esperamos que, de alguma forma, possa servir também ao enfrentamento da violência contra as mulheres em âmbito municipal.

CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DEBATES E INTERSECCIONALIDADES

O capítulo de abertura da pesquisa é a etapa de construção do referencial teórico acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres, e a faremos a partir das teorias e estudos feministas. Pretendemos nos aproximar dos debates clássicos bem como das discussões contemporâneas sobre a violência, especialmente aquelas que abordam a intersecção entre gênero, raça e classe para compreensão deste fenômeno. Entretanto, não se pretende esgotar o debate, mas assimilar as principais discussões que o norteiam.

A partir da construção do referencial teórico, tem-se como objetivo apreender as categorias e conceitos pertinentes ao objeto da pesquisa, reconhecendo o que já foi produzido e contextualizando historicamente o objeto, a fim de construir subsídios para análise dos dados.

Como procedimentos nesta etapa da pesquisa, utilizamos pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, sistematizadas por meio de fichamento bibliográfico e leitura metódica. Como indicado, para fomentar o debate acerca da violência contra a mulher, demarcando nosso lugar de pesquisa, selecionamos bibliografias que tivessem como central as categorias de gênero, raça e classe, numa perspectiva interseccional. Portanto, enquanto principais autoras de referências utilizamos Heleieth Saffioti, Luciana Ballestrin, Christine Delphy, Lélia Gonzáles e Bell Hooks.

O capítulo será organizado a partir das principais categorias teóricas a serem trabalhadas quando se discute violência contra as mulheres. Entendemos por categoria um conjunto de definições, que têm contextos históricos, determinantes e relações sociais que partem do real, úteis para análise:

[...] as categorias não são meramente constructos do sujeito, estruturas lógicas ou hipóteses intelectivas, mas configuram-se como estruturas que a razão extrai do real, são reproduções mentais que a razão capta do que realmente existe, são elementos estruturais de complexos relativamente totais, reais, dinâmicos, cujas inter-relações dinâmicas dão lugar a complexos cada vez mais abrangentes (LUKÁCS, 1979, p. 18 apud MORAES e MARTINELLI, 2012, p. 3).

As categorias teóricas estão diretamente relacionadas ao objeto da pesquisa, e para conceituá-las e reconstruí-las será utilizada a pesquisa bibliográfica a partir dos estudos feministas. Tal escolha se dá porque dentro das teorias feministas é que se localizam a maior parte dos debates sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres, categoria central deste trabalho.

Além disso, no pensamento feminista desenvolveram-se estudos acerca das intersecções entre gênero, raça e classe, categorias complementares extremamente pertinentes a esta pesquisa, uma vez que ela se propõe a compreender de que forma fatores da ordem social de gênero e classe desencadearam a motivação de mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em seu favor.

O capítulo será organizado a partir das categorias teóricas, iniciando pelo debate acerca dos estudos feministas, a fim de demarcar a perspectiva interseccional deste trabalho e sua relevância aos estudos de violência contra as mulheres. Em seguida será iniciado o debate teórico de gênero e patriarcado, compreendendo de que forma estão relacionados à violência contra as mulheres. Por fim, o capítulo se encerrará com o debate acerca da violência doméstica e familiar, considerando que as categorias complementares fornecerão subsídios para aprofundar o debate sobre esta, que é a categoria central da presente pesquisa.

1.1 PERSPECTIVA INTERSECCIONAL NOS ESTUDOS FEMINISTAS

A violência contra as mulheres nem sempre foi concebida enquanto demanda social a ser enfrentada, pelo contrário, ao longo dos anos foi sendo naturalizada, debate que será aprofundado nos itens seguintes deste capítulo. É a partir das reivindicações dos movimentos feministas que a violência contra as mulheres se torna um problema de gênero, um dos motivos pelos quais a presente pesquisa se dá a partir de perspectivas dos estudos feministas.

Como definição, feminismo pode ser compreendido como posicionamento pessoal e político, como lente de análise e como movimento social. Quando se fala em estudos, teorias, epistemologias e movimentos feministas, é importante ressaltar

o plural não apenas em suas terminologias, como também a pluralidade que reflete a constituição desse movimento social, marcado por diferentes vertentes¹.

Não é nosso objetivo debater as diferentes vertentes do feminismo, conquanto faz-se necessário demarcar que neste trabalho nos alinhamos aos diálogos com feminismos não-liberais e aqueles com abordagem interseccional, uma vez que tais feminismos contrapõem aqueles que se colocam como referência normativa na história e na própria produção de conhecimento (MARCINIK e MATTOS, 2021).

Genericamente muitos/as autores/as (MARTINS, 2015; MONTEIRO e GRUBBA, 2018; SIQUEIRA e BUSSINGUER, 2020; SILVA, CARMO e RAMOS, 2021) trabalham a história do feminismo dividindo-no em ondas, as quais sintetizam demandas e conquistas das mulheres naquele período. Todavia existem muitas críticas a esta metodologia explicativa, sinalizando sua pretensa linearidade histórica, além da indicação de que a lógica das ondas não contempla a história da luta de mulheres não ocidentais e não brancas. Silva e Ferreira contemplam tais críticas ao abordarem a história de feministas negras brasileiras que travavam suas lutas “à margem” das ondas:

A segunda reflexão se refere às narrativas da história dos feminismos que ainda classifica esses movimentos e ideias em “ondas”. Acreditamos que é necessário e urgente alargar essas narrativas, pois cada vez mais elas parecem insuficientes para abarcar a diversidade das práticas que podem ser consideradas feministas, assim como suas pautas, sujeitas e identidades. As lutas cotidianas e as ações coletivas realizadas por muitas mulheres, como as mulheres negras comunistas na metade do século XX, são centrais nessas experiências e em muitos casos não se enquadram na narrativa oficial das “ondas feministas” (2017, p. 1031).

Para fins ilustrativos descrevemos as ondas feministas, sem desconsiderar que elas referem-se ao coletivo histórico de mulheres brancas e geralmente de classes médias, europeias ou norte-americanas. A primeira onda se iniciou no século XIX, na luta por direitos civis, políticos e acesso à educação, foi marcada pelo movimento sufragista. A segunda onda tem início no pós-guerra, com pautas relacionadas à opressão contra as mulheres, com importantes produções teóricas, como as de Simone Beauvoir e Mary Wollstonecraft, as quais teciam suas análises

¹ As vertentes do movimento feminista diferenciam-se em diversos âmbitos, especialmente no que concerne à abordagem de raça e classe, bem como nas suas percepções acerca da superação da desigualdade entre homens e mulheres.

teóricas a partir da socialização e das experiências das mulheres, mas ainda não tinham em mãos o conceito de “gênero” que transbordou as produções feministas nos anos seguintes. A terceira onda a partir da década de 1990 traz a desconstrução da universalidade do movimento feminista, com questionamentos acerca do feminismo que imperava até então. De forma sintética:

(...) primeira à segunda onda o problema passou de exclusão das mulheres à produção do gênero, e da segunda à terceira onda passou de produção exclusiva do gênero a noções de privilégios, ultrapassando a dualidade entre masculino e feminino (BIROLI, 2017, p.199).

Na contemporaneidade discute-se o desenvolvimento de uma quarta onda no movimento feminista, que estaria ainda em construção. Nesse sentido, Perez e Ricoldi (2019) indicam que no Brasil este movimento vem acontecendo, e suas principais características seriam o ativismo digital, denominado *ciberfeminismo*, a forte presença da interseccionalidade na demarcação de identidades, e a formação de coletivos feministas como espaços de organização militante.

Além da breve exposição das ondas, é importante contextualizar como estavam alguns dos feminismos outros neste momento. Durante a segunda onda a conjuntura do feminismo latinoamericano era atravessada por regimes ditatoriais, onde os movimentos sociais de esquerda eram relegados à clandestinidade, por este motivo, as mulheres militantes viam a necessidade de priorização de outras lutas ao invés do feminismo (BALLESTRIN, 2020).

Em terras soviéticas, militantes como Alexandra Kollontai e Clara Zetkin, hoje reconhecidas como precursoras do feminismo socialista, já introduziam debates sobre não existir vivência comum a todas as mulheres, indicando que a libertação feminina só seria possível a partir de uma nova ordem social para além do capitalismo. Nos Estados Unidos da América no período referente à primeira onda, a população escravizada se organizava no movimento abolicionista, e as mulheres imigrantes da classe trabalhadora se mobilizavam em torno de melhores condições de trabalho (DAVIS, 2016)².

² Angela Davis (2016) indica que nos anos 1940 a luta de mulheres da classe trabalhadora antecedeu as mobilizações das mulheres burguesas pelos direitos femininos, contudo elas não foram reconhecidas como as precursoras do movimento de mulheres, pois suas lutas operárias não eram consideradas como desafiadoras de um poder masculino essencialmente burguês. Isso demonstra a distância do feminismo hegemônico da experiência social de mulheres não burguesas e não brancas.

A partir da década de 1980, aproximando-se do período da terceira onda, inicia-se um debate acalorado sobre as relações de poder intragênero no feminismo, apontamentos marcadamente iniciados por feministas negras, uma vez que diante da racialização e escravização suas demandas eram antes pelo reconhecimento de sua humanidade e garantia de sobrevivência do que pelo sufrágio. Observava-se que grande parte das mulheres não eram contempladas pelo movimento, porque tinham vivências e demandas distintas, o que denuncia a existência de um feminismo hegemônico em contraposição a feminismos subalternos.

A partir de Ballestrin (2020) compreende-se que o feminismo hegemônico, contemplado na retórica das ondas feministas, seria essencialmente ocidental, eurocêntrico, branco e burguês, com pretensão universalista. Já os feminismos subalternos seriam aqueles que agregam diferentes movimentos de mulheres feministas, acadêmicas e militantes, com marcações plurais de sexualidade, geopolítica, étnico-raciais e culturais. São “subalternos” devido a sua posição de subalternidade dentro do próprio feminismo (BALLESTRIN, 2020 e 2017).

Os feminismos subalternos têm maior visibilidade somente a partir da década de 1980. São caracteristicamente múltiplos, terceiro-mundistas e pós-colonial, suas sujeitas centrais são as “mulheres do sul global” o que une não apenas feminismo, como pós-colonialismo (BALLESTRIN, 2020) e demais marcadores sociais:

Entender as heterogeneidades que atravessam os corpos das mulheres, sem colocá-los como identidades fixas e estáveis, é imprescindível para que os movimentos feministas possam criar estratégias de enfrentamento ao racismo, visto que este também promove a hierarquização de gênero. Do contrário, pela lógica da branquitude, os movimentos feministas hegemônicos serão mais um instrumento de manutenção de relação de poder racial, neste caso, intragênero (MARCINIK e MATTOS, 2021, p. 12).

Enquanto feminismo subalterno destacam-se os feminismos latinoamericanos³, demarcados pela multiplicidade de sujeitas, demandas, histórias. Como pontuado anteriormente, a história da América Latina não permite que os movimentos feministas do sul global sejam contemplados pela linearidade das ondas feministas, mas isso não significa que o movimento era inexistente nessas terras. Tal

³ O feminismo latinoamericano é incluído como subalterno porque mulheres latinoamericanas ou mulheres racializadas eram apenas objetos de estudo por parte do feminismo hegemônico, vistas com certa “piedade” pelo mesmo (GÓES, 2019). Além disso, quando se fala nas ondas feministas, a história dos movimentos de mulheres na América Latina são distintos daqueles dos países centrais.

exclusão decorre porque - por repetição - a história ocidental tornou-se sinônimo de história, a cultura ocidental tornou-se sinônimo de cultura e “o homem branco se tornou sinônimo de humanidade” (FERRARA, 2019, p. 4).

Ocorre que as demandas das mulheres do sul global, bem como de mulheres racializadas e trabalhadoras, sempre foram inteiramente perpassadas por outras questões além do gênero. bell hooks⁴ discorre sobre as armadilhas de um feminismo branco e reformista no que tange ao avanço dos direitos das mulheres como sujeitos heterogêneos, perpassados além da opressão de gênero, pela classe e pela raça. A autora aponta a importância de mulheres lésbicas, negras e trabalhadoras na construção das pautas, uma vez que suas vivências são diferentes das de mulheres brancas e heterossexuais:

Inserir classe na pauta feminista abriu um espaço em que interseções entre classe e raça ficaram aparentes. Dentro do sistema social de raça, sexo e classe institucionalizados, mulheres negras estavam claramente na base da pirâmide econômica. Inicialmente, nos movimentos feministas, mulheres brancas com alto nível de educação e origem na classe trabalhadora eram mais visíveis do que mulheres negras de todas as classes. Elas eram minoria dentro do movimento, mas a voz da experiência era a delas. Elas conheciam melhor do que suas companheiras com privilégio de classe, de qualquer raça, os custos da resistência à dominação de raça, classe e gênero (hooks, 2018, p.53).

Neste sentido, compreende-se que não é possível pensar gênero de forma isolada, visto que aliado ao racismo, potencializam-se na ordem do capital. Cada sujeito vivencia gênero, classe e raça de uma maneira e intensidade, aqui especialmente a forma com que homens e mulheres experienciam a violência sofrida ou cometida. Por este motivo, é importante tratar da discussão acerca da interseccionalidade. O cunho do termo *intersectionality* data de 1989, pela jurista norte americana Kimberlé Crenshaw⁵ que o popularizou no meio acadêmico. A

⁴ O nome da autora está em letras minúsculas porque este era um posicionamento político e pedagógico para ela, motivo pelo qual mantivemos desta forma: “nada tem mais importância do que as ideias e o conhecimento: “o mais importante em meus livros é a substância e não quem sou eu”. Por isso, bell hooks escreve seu nome desta forma: somente com letras minúsculas” (GELEDÉS, 2019).

⁵ Kimberlé Williams Crenshaw (1959) é uma jurista norte americana e uma das principais estudiosas da teoria crítica de raça. Fundou o Centro de Interseccionalidade e Estudos de Política Social da Columbia Law School e o Fórum de Política Afro-Americano. Crenshaw criou o termo interseccionalidade em 1989: “em um texto menos conhecido, porém o primeiro no qual surge o conceito, Crenshaw (1989) examinou o modo pelo qual a tendência de tratar raça e gênero como categorias de análises e de experiências concretas como sendo mutuamente exclusivas se perpetua devido à forma de eixo-único que domina a produção das leis contra a discriminação racial e as teorias feministas e antirracistas” (KYRILLOS, 2020, p. 7)

emergência do debate interseccional no feminismo data na maioria das pesquisas do final da década de 1990, mas sua lógica de pensamento, antes de ser definida por Crenshaw ocorre desde o surgimento dos movimentos feministas abolicionistas dos Estados Unidos, ainda no século XIX (KYRILLOS, 2020).

Enquanto conceito e definição interseccionalidade seria a percepção conjunta da articulação e interação de diferentes marcadores sociais (como raça, etnia, classe, sexualidade e outros) na opressão sofrida por um sujeito ou grupo social. Desta forma, a partir da interseccionalidade uma vivência individual ou coletiva não deve ser analisada somente a partir do gênero, mas dos outros determinantes de sua experiência social, tal noção possibilita superar a simples somatória de opressões (MATOS, 2010). A importância da interseccionalidade nos estudos e movimentos feministas pode ser incorporada porque:

A proposta de trabalho com essas categorias [articulação e/ou interseccionalidade] é oferecer ferramentas analíticas para apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades. É importante destacar que já não se trata da diferença sexual, nem da relação entre gênero e raça ou gênero e sexualidade, mas da diferença, em sentido amplo para dar cabida às interações entre possíveis diferenças presentes em contextos específicos (PISCITELLI, 2008, p. 266).

A pesquisadora Gabriela Kyrillos analisa os antecedentes da interseccionalidade, sinalizando que a prática interseccional surgiu no âmbito da militância dos movimentos sociais pelo menos três décadas antes da sua conceituação teórica por Crenshaw. Nesse sentido, a interseccionalidade tem histórico no movimento feminista negro, a partir do reconhecimento de demandas de opressões racistas, sexistas e de classe (KYRILLOS, 2020), motivo pelo qual sua abordagem se opõe a universalização e essencialização do feminismo hegemônico. Longe de ser mero instrumento de análise, a interseccionalidade pressupõe prática social crítica e interventiva, com potencial transformador da realidade social.

Feitas breves exposições e considerações acerca das trajetórias feministas, demarcamos enquanto horizonte teórico da pesquisa os estudos feministas, especialmente aqueles denominados subalternos, uma vez que contemplam a abordagem e perspectiva interseccional, compreendendo a violência contra as mulheres para além da categoria isolada de gênero. Dentre os feminismos

subalternos buscaremos olhar para as teorias daqueles que demarcam a posição das mulheres na América Latina, na qual se inclui o Brasil⁶.

É importante que a discussão sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres tenha suporte a partir dos feminismos latinoamericanos porque os contextos geopolíticos e sociais da região, a partir da sua formação histórica capitalista-patriarcal-racista, trazem outros elementos que influenciam no contexto de violência contra as mulheres. Tais categorias serão debatidas no próximo item.

1.2 GÊNERO E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

Os debates críticos sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres se desenvolveram a partir dos estudos feministas (SAFFIOTI, 2001; CAPITANIO e BUDÓ, 2020; BIROLI, 2017), nos quais a violência é compreendida enquanto expressão das desigualdades de gênero socialmente construídas.

O gênero é tradicionalmente uma categoria herdada dos estudos feministas (SCOTT, 1995), utilizada para analisar as relações sociais entre os sexos ao longo da história e compreendido enquanto categoria estruturante das relações sociais de sexo. O gênero em si não pressupõe desigualdade, e sim a construção das identidades femininas e masculinas. Apesar das diferentes abordagens, num geral as tradições do movimento feminista o localizam enquanto significação cultural do sexo biológico, o que decorre em padrões de feminilidade e masculinidade socialmente esperados de acordo com cada cultura.

No início da conceituação de gênero, existia certa binariedade entre gênero-sexo, reduzindo homens e mulheres enquanto sujeitos universais. Tal concepção recebe críticas devido à naturalização do sexo como algo imutável, rígido e supostamente universal (PSCITELLI, 2008), tal como pontuado no debate acerca do feminismo hegemônico no tópico anterior.

⁶ Fabio Luis Barbosa dos Santos (2016) contrapõe de forma crítica afirmações feitas por Leslie Bethell sobre a inutilidade do termo "América latina" na atualidade e a inclusão do Brasil na mesma. Santos retoma as origens do termo América Latina e afirma sua atualidade ao destacar que seu uso "significa posicionar-se criticamente em relação às políticas que reafirmam uma inserção internacional da região subordinada aos Estados Unidos" (2016, p. 31). Sobre a inclusão do Brasil enquanto país latinoamericano o autor aponta que o não reconhecimento do povo brasileiro enquanto tal se dá por conta do conservadorismo presente, uma vez que a noção de pertencimento regional é uma construção sociohistórica.

Na contemporaneidade destaca-se a crítica desenvolvida por Butler, que a “ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados de gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável” (BUTLER, 2003 apud FIRMINO; PORCHAT, 2017, p. 55). Nesse sentido, nos alinhamos a uma perspectiva que não dissocia gênero de sexualidade, uma vez que uma das normas de gênero é a cis-heteronormatividade, um dos mecanismos de sustentação das desigualdades sociais, que espera que todas as pessoas sejam heterossexuais ou cisgêneras, ou seja, que se encaixem nos padrões sexuais de gênero.

Além das críticas a uma noção de gênero binarista, existem críticas a centralidade do gênero nas análises e no movimento feminista (MARCINIK e MATTOS, 2021; BIROLI, 2017; BALLESTRIN, 2020), uma vez que gênero não é o único marcador social operante nas estruturas sociais. Nessa perspectiva muitas feministas, com destaque a autoras e militantes negras, inseriram no debate outras articulações tal qual raça, etnia, classe, idade, sexualidade, etc.⁷, reafirmando a relevância da interseccionalidade nos estudos de gênero. As feministas do sul global alinhadas às teorias pós coloniais propõem também a necessidade de articulação de gênero e raça à religião e nacionalidade (PISCITELLI, 2008), visto que são fatores invisibilizados e utilizados como discriminação dos sujeitos do sul global.

Feitas tais considerações, indicamos que predomina na literatura feminista o conceito de gênero como construção social, histórica e cultural, compreendendo que as simples diferenças biológicas entre as pessoas não são justificativas legítimas para desigualdades e opressões, sendo estes produtos da sociedade e da cultura desenvolvidas ao longo da história. Nesse sentido concordamos com Saffioti quando a autora afirma que “cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (2004, p. 45).

⁷ Kyrillos (2020) indica que quando se fala em feminismo negro e interseccionalidade, é imprescindível lembrar o discurso “Não sou eu uma mulher?” de Sojourner Truth, na primeira Convenção Nacional pelos Direitos das Mulheres, em Massachusetts, no ano de 1851. Sojourner Truth era uma mulher negra e ex-escravizada, seu discurso inspirou movimentos de mulheres negras, uma vez que reflete a vivência distinta de gênero a partir da racialização. Angela Davis (2016, p. 72) compartilha que o discurso e a presença de Sojourner “simbolizavam a solidariedade das mulheres negras com a nova causa [feminista]. Elas aspiravam ser livres não apenas da opressão racista, mas também da dominação sexista.”

O gênero é uma das formas de desenvolvimento das relações sociais, onde se insere a desigualdade entre homens e mulheres. Quando se fala em desigualdade de gênero é importante abordar *patriarcado* enquanto categoria teórica, pois segundo Christine Delphy (2015, p. 116) “a exploração patriarcal constitui a opressão comum, específica e principal das mulheres”. Contudo, nem todas as autoras reconhecem o termo patriarcado para falar de opressão das mulheres, mas sua conceituação vem no sentido de definir a desigualdade enquanto fruto de um sistema social, não apenas de ações individuais (DELPHY, 2009).

Sendo assim, o debate acerca de patriarcado mostra-se como necessário para falar de violência contra as mulheres, uma vez que ele opera na subjugação do feminino em todos os âmbitos da sociedade, Saffioti (2004) defende o uso do termo patriarcado porque ele diz respeito a uma relação civil, que dá direitos sexuais aos homens sob às mulheres, sendo uma relação hierárquica que atravessa todos os espaços da sociedade, bem como tem uma base material, corporifica-se e representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

Cada cultura e lugar do mundo concebe as identidades femininas e masculinas de diferentes formas, diferindo de acordo com contextos históricos e geopolíticos. Ao falarmos de patriarcado nesta pesquisa tratamos especificamente do território latinoamericano, o Brasil enquanto país colonizado foi estruturado no genocídio de povos originários, na escravização negra e indígena, e na propriedade masculina sobre corpos femininos, pois segundo Ballestrin (2017, p.4) “o corpo feminino pode ser pensado como o primeiro “território” a ser conquistado e ocupado pelo colonizador (homem, branco, cristão, europeu e heterossexual)”.

O patriarcado tem especificidades nos territórios colonizados, Ferrara (2019) ao estabelecer diálogos entre colonização e gênero a partir da decolonialidade indica que o colonialismo trouxe as perspectivas patriarcais e sexistas vigentes na Europa, e desde então colonialismo, racismo e patriarcalismo caminham juntos e suas ideologias são mecanismos de dominação e submissão dos povos latinoamericanos. Referente ao entrelaçamento de estruturas a partir da colonização, Lélia Gonzalez ao propor um feminismo decolonial aponta as especificidades das estruturas de opressão na América Latina:

É importante insistir que no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a

desigualdade sexual. Trata-se de uma discriminação em dobro para com as mulheres não-brancas da região: as amefricanas e as ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma **região de capitalismo patriarcal-racista dependente**. Justamente porque este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo, dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afrolatinoamericano (2011, p.17, grifo nosso).

Enquanto conceito, patriarcado pode ser compreendido como estrutura sócio-histórica de opressão baseada no poder de homens brancos, heterossexuais e proprietários sobre o restante da sociedade (especialmente mulheres). Desta forma, esta estrutura opera baseada em opressões de gênero, mas não somente, alia-se ao racismo e a diferenças de classe para definir seu sujeito de poder. Importante este destaque de que especialmente na América Latina o gênero não é determinante exclusivo do patriarcado, uma vez que ele foi imposto a partir da colonização. Sobressai neste contexto o caráter essencialmente branco e europeu do patriarcado, que determina a relação entre os sexos a partir da raça:

Em torno da nova idéia de raça, foram redefinindo-se e reconfigurando-se todas as formas e instâncias prévias de dominação, em primeiro lugar entre os sexos. Assim, **no modelo de ordem social, patriarcal, vertical e autoritária, do qual os conquistadores ibéricos eram portadores, todo homem era, por definição, superior a toda mulher. Mas a partir da imposição e legitimação da idéia de raça, toda mulher de raça superior tornou-se imediatamente superior, por definição, a todo homem de raça inferior**. Desse modo, a colonialidade das relações entre sexos se reconfigurou em dependência da colonialidade das relações entre raças. E isso se associou à produção de novas identidades históricas e geoculturais originárias do novo padrão de poder: “brancos”, “índios”, “negros”, “mestiços” (QUIJANO, 2005, p.18, grifos nossos).

Além do debate entre raça e gênero, faz-se necessário dialogar com a inserção de classe neste contexto, uma vez que dado o sistema capitalista é imprescindível analisar as bases materiais de reprodução das estruturas sociais. Nesse sentido, Aruzza (2015) ao discutir patriarcado e capitalismo indica que

a opressão de gênero e a opressão racial não correspondem a dois sistemas autônomos que possuem suas próprias causas particulares: eles passaram a ser uma parte integral da sociedade capitalista através de um longo processo histórico que dissolveu formas de vida social precedentes. Deste ponto de vista, seria um erro ver ambos como meros resíduos de formações sociais passadas que continuam a existir dentro da sociedade capitalista por razões pertencentes à sua ancoragem na psique humana ou no antagonismo entre “classes” sexuadas, etc (ARUZZA, 2015, p. 57).

Nesta perspectiva, ainda que opressões de gênero, raça e etnia sejam anteriores ao modelo de produção capitalista, este utiliza do racismo e do gênero de forma oportunista, mas não depende deles para sua sobrevivência. Assim sendo o poder é masculino, branco, heterossexual e proprietário, visto que não se pode reduzir a reprodução da violência patriarcal apenas em homens contra mulheres. Heleieth Saffioti (1987) discute a articulação de classe, raça e gênero, definindo como “simbiose de sistemas de dominação-exploração” da qual as classes dominantes (incluindo mulheres burguesas) tiram proveito para exercer seu poder.

Poder e violência estão intrinsecamente relacionados ao patriarcado, estrutura na qual é esperado da masculinidade que exerça domínio sobre o feminino⁸, seja tal domínio moral ou psicológico como também físico e sexual, e não apenas nas relações privadas, mas igualmente nos espaços públicos. Desta forma, na cultura brasileira há a perpetuação da violência com base no gênero, visto que a violência como instrumento de controle e autoridade “é internalizada pelos povos oprimidos e repetidas mesmo quando eles são as vítimas” (FERRARA, 2019, p. 6).

Relacionando violência doméstica e patriarcado bell hooks aborda o tema: “a violência patriarcal em casa é baseada na crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle outros por meio de várias formas de força coercitiva” (hooks, 2018, p.74), a autora indica não somente a violência de homens contra suas companheiras, mas também contra filhos ou outras crianças e adolescentes inseridas no contexto doméstico.

Sendo o patriarcado uma estrutura de gênero e raça fundida ao capitalismo, que opera com base na violência, sua ideologia perpassa diferentes âmbitos das relações sociais: da família ao Estado. Evidenciamos seu caráter social e histórico, pautado principalmente no gênero e o retomando enquanto constructo cultural. Justamente na manutenção dessa cultura o patriarcado se sustenta, a suposta inferioridade feminina não tem validade científica, é exclusivamente social (SAFFIOTI, 1987). Contudo, a naturalização de uma crença de inferioridade legítima

⁸ Utilizamos “feminilidade” no lugar de “mulheres” porque este termo elucida a dimensão cultural e social do gênero, uma vez que identifica também pessoas que manifestam feminilidade mas que não se identificam enquanto mulheres, além de contemplar homens que não estão dentro dos pressupostos fundamentais da masculinidade e por isso também sofrem discriminações de gênero, como por exemplo homens gays e transsexuais.

a superioridade masculina, e junto dela normalizou ao longo da história a violência contra as mulheres, categoria central deste trabalho que será discutida a seguir.

1.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: CONCEITOS E CONTEXTOS

Enquanto categoria teórica, *violência* pode ser definida como qualquer ação ou conduta destinada a prejudicar de alguma maneira um sujeito individual ou coletivo. Por definição: “ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual” (MINAYO, 1997, p. 514), ou seja, a violência representa a “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima” (SAFFIOTI, 2004, p. 17).

Em seu livro discutindo o tema, Slavoj Žižek indica que a violência subjetiva (de um indivíduo contra o outro) é sustentada por outras formas de violação simbólicas e sistêmicas, esta última decorrente do sistema econômico e político do capitalismo (ŽIZEK, 2014). Indicando que a violência perpassa o cotidiano social de diferentes formas, sendo algumas aceitas e outras não, o autor indica que em sua forma interpessoal ela é anteriormente sustentada:

A questão é que as violências subjetiva e objetiva não podem ser percebidas do mesmo ponto de vista: a violência subjetiva é experimentada enquanto tal contra o pano de fundo de um grau zero de não violência. É percebida como uma perturbação do estado de coisas “normal” e pacífico. Contudo, a violência objetiva é precisamente aquela inerente a esse estado “normal” de coisas. **A violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento** (ŽIZEK, 2014, p.17, grifos nossos).

Importante demarcar tal discussão acerca das estruturas que desencadeiam as violências, porque demonstra que tal fenômeno não é um problema individual, tampouco uma situação isolada. Nesse sentido, utilizamos a contribuição de Žižek, para tratar de violência contra as mulheres, compreendendo que antes de ser uma violência interpessoal ou subjetiva, ela é decorrência da estrutura social fundada no gênero, tal qual o patriarcado:

(...) o gênero é constitutivo das relações sociais, como afirma Scott (1983, 1988), da mesma forma que a violência é constitutiva das relações entre homens e mulheres, na fase histórica da ordem patriarcal de gênero (SAFFIOTI, 2001), ainda em curso. Na ordem falocrática, o gênero, informado pelas desigualdades sociais, pela hierarquização entre as duas

categorias de sexo e até pela lógica da complementaridade (BADINTER, 1986), traz a violência em seu cerne (SAFFIOTI, 2004, p. 137).

Devido ao seu caráter estrutural, a violência contra as mulheres se expressa de diferentes maneiras no cotidiano, desde costumes considerados inofensivos (como piadas machistas, etc), até o feminicídio, por exemplo. A desigualdade entre homens e mulheres é socialmente construída e a violência masculina foi naturalizada através da cultura e ideologia patriarcal, manifestando-se nos diferentes âmbitos da sociedade, constituindo-se como fenômeno social.

Todo tipo de discriminação contra as mulheres que se baseia na desigualdade de gênero é denominada violência contra as mulheres, tal como assédio, feminicídio, estupro, etc. Uma forma é a violência doméstica e familiar, categoria central da presente pesquisa. Esta violência é aquela que, com motivações de gênero, atinge as mulheres dentro de suas casas e/ou em relacionamentos íntimos e familiares. Foi necessária sua demarcação nos estudos feministas porque

é no âmbito doméstico e familiar que dinâmicas significativas de opressão têm incidido sobre a vida das mulheres, limitando suas possibilidades em outras esferas da vida, como a da política institucional (definido como público relativamente ao doméstico e ao mercado) e a do trabalho remunerado (no capitalismo, definido como privado relativamente ao Estado e como público relativamente ao universo doméstico) (BIROLI, 2017, p. 191).

Enquanto conceituação dos termos doméstico e familiar, o fazemos a partir da lei 11.340/2006 - que será discutida no capítulo seguinte. Por âmbito doméstico se reconhecem as relações de coabitação. Chamamos de familiares ou intrafamiliares as relações entre pessoas que se entendem aparentadas com vínculo familiar, consanguíneo ou não. Além de violência doméstica e familiar também é utilizado o termo “relações íntimas de afeto” para se referir a este tipo de violência, que seria aquela em que as partes têm ou tiveram alguma relação afetiva conjugal, como namoro ou casamento, por exemplo.

Sendo reconhecida a violência nos relacionamentos afetivos, os estudos de gênero avançaram reconhecendo as formas dessas violências e o impacto delas na vida das pessoas envolvidas. Em um estudo de 2018 realizado pelo Instituto de Pesquisa Datasenado, 60% das mulheres entrevistadas afirmaram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica e familiar, e 89% indicaram que as vítimas

eram de seu convívio pessoal. Tal dado indica que a violência doméstica é algo presente na vida das mulheres, demarcando a importância de debater o tema.

Pesquisas apontam cônjuges e ex-cônjuges como principais autores das violências contra as mulheres no Brasil (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2019; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021), o que indica que nas relações entre homens e mulheres, reforçada pela heterossexualidade compulsória⁹, o modelo de relacionamento foi construído baseado na naturalização da violência. É aqui que a violência doméstica e familiar contra as mulheres tem sua principal expressão, uma vez que o homem enquanto sujeito de poder detém a legitimidade da violência no patriarcado:

o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas (MINAYO, 2005, p.2).

Reconhecendo os demais marcadores sociais que perpassam o gênero, destacam-se dados que indicam que as mulheres negras sofrem mais violência doméstica do que as mulheres não-negras. Em pesquisa sobre a vitimização das mulheres no Brasil, há indicação que durante a pandemia pela Covid-19 as mulheres pretas sofreram mais violência doméstica (28,3%), seguida de mulheres pardas (24,6%), o que indica que mulheres não-brancas figuram como maiores vítimas, enquanto as mulheres brancas constam com o percentual de 23,5% na mesma pesquisa (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Acerca da morte de mulheres brasileiras por feminicídio¹⁰, pesquisas apontam que no ano de 2018, 30,4% dos homicídios de mulheres no Brasil foram feminicídios (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020), e 81,5% dos autores do crime eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Nesse contexto, destaca-se a

⁹ Heterossexualidade compulsória é um termo importante para pensar as relações de gênero e sexualidade, há o desenvolvimento do conceito em textos de Adrienne Rich. A autora identifica como heterossexualidade compulsória as normas sociais que desde o nascimento pressupõem mulheres como heterossexuais, e o apagamento lésbico na história, na sociedade e na política, condicionando mulheres à heterossexualidade (RICH, 2010).

¹⁰ O feminicídio foi tipificado como crime pela lei 13.104/2015, e é definido como tal quando o homicídio ocorreu em situação de violência doméstica e familiar ou foi determinado pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

informação de que enquanto o homicídio de mulheres brancas diminuiu entre os anos de 2017 e 2018, o homicídio de mulheres negras aumentou. Outrossim, pesquisas apontam que referente ao ano de 2020, 61,8% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Novamente visualizamos como a raça interfere na experiência social dos sujeitos, e aqui especialmente como a racialização mantém e intensifica a opressão de mulheres racializadas.

Em âmbito estadual, numa pesquisa realizada acerca dos feminicídios tentados e consumados no Paraná entre 2015 a 2020, os ambientes domésticos ou íntimos aparecem como 66% dos locais onde ocorreu o crime, e em 87,3% dos casos o autor era companheiro ou ex-companheiro da vítima, seguido de relações de parentesco (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021).

Os dados acima registrados apontam que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma realidade persistente no Brasil. Em sua manifestação mais grave, que é o feminicídio, os números demonstraram-se alarmantes. Contudo, a literatura sugere que antes do assassinato, outras posturas violentas sinalizam o risco existente (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020). Tais posturas são formas de violência doméstica e familiar, as suas manifestações mais conhecidas são violências físicas, psicológicas e sexuais. Ademais, a legislação da área reconhece e tipifica outras formas, como violência moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

A partir da dominação-exploração masculina calcada no patriarcado, historicamente as relações conjugais foram hierarquizadas, colocando as mulheres em posição de submissão aos homens: pais e maridos (SAFFIOTI, 2004). O controle do corpo feminino foi estabelecido como forma de manutenção da ordem patriarcal, usando da violência como mecanismo para tal (FEDERICI, 2017).

Isso decorre do fato que historicamente a violência contra a mulher foi legitimada socialmente, inclusive pelo Estado que por muito tempo a tolerou, a exemplo da impunidade e pela maneira como a justiça tratava crimes dessa natureza durante muitos anos:

No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. Koerner mostra que a relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério – o que pelo livro V das Ordenações Filipinas permitia que o marido matasse a ambos. O Código

Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite. Entretanto, alterar a lei não modificou o costume de matar a esposa ou companheira (BLAY, 2003, p. 87).

É nesse contexto que atitudes violentas contra as mulheres em seus relacionamentos afetivos foram normalizadas, tais como agressão física, ofensas de cunho sexista, humilhações, impedimento de que a mulher exerça atividade remunerada ou retenção de seus rendimentos, cerceamento da liberdade ao limitar seu círculo de amigos e familiares, os lugares que frequenta, as roupas que usa, etc. Essas são formas de violência que encobertas pela cultura, foram naturalizadas, como se fossem intrínsecas às relações de gênero.

Diante de tal constituição histórica, a violência doméstica tem suas particularidades, uma vez que se desenvolve num contexto onde há pressão social por manutenção da harmonia familiar (SAFFIOTI, 2004; JONG, SADALA e TANAKA, 2008) e papéis de gênero definidos para homens e mulheres num relacionamento. Além disso, por se tratar de relações em que existe ou existiu vínculo afetivo entre os sujeitos, conjugal ou familiar, as partes envolvidas, tanto os homens quanto as mulheres, encontram dificuldades em romper com o ciclo violento seja por afetividade ou por ideais de família socialmente esperados.

A partir das análises tecidas até aqui, consideramos que a casa, a família e os relacionamentos são espaços de risco para mulheres, independente de sua posição social, mas raça, classe e demais marcadores sociais influenciam a forma como diferentes mulheres vivenciam a violência. Diante de sua amplitude, se fazem necessárias intervenções para o enfrentamento desta expressão da questão social que é a violência contra as mulheres. Nesse sentido, o papel do Estado é voltado à formulação de políticas públicas, as quais serão abordadas no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

BASE LEGAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Considerando o aspecto estrutural das relações desiguais de gênero, a literatura aponta que o enfrentamento de tais expressões da desigualdade devem se dar a partir de ações que atinjam o cerne da questão, tal qual a cultura machista e patriarcal. Nesse contexto, o Estado se insere como importante ator, e nas páginas seguintes pretendemos observar como a violência doméstica e familiar contra as mulheres esteve presente na agenda governamental ao longo dos anos.

Este capítulo tem como objetivo cumprir com a segunda etapa da pesquisa, visando compreender o universo em que ela se desenvolve. Portanto, busca-se compreensão dos parâmetros legais que nortearam o desenvolvimento do Juizado de Violência Doméstica e Familiar e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR.

Os procedimentos metodológicos que continuarão sendo utilizados para a construção deste capítulo são pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Será utilizada literatura que aborda o tratamento estatal à violência contra as mulheres ao longo da história do Brasil, além de documentos oficiais que se referem a este fenômeno, tal como legislações e documentos de políticas públicas.

Como principais autoras/es de referência nesta etapa da pesquisa utilizamos Eva Blay (2003), Flávia Piovesan (2012), Leila Barsted (2016) e Bruna W. Miranda (2019 e 2020). Ademais, os principais documentos utilizados foram a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010 e 2018) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2005).

Para cumprir com a contextualização do objeto da pesquisa por meio da aproximação com o universo em que ela se desenvolve, o capítulo será organizado a partir do conhecimento dos parâmetros legislativos que constituíram o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Nesse sentido, pretende-se destacar como as políticas públicas e legislações que tratam do combate à violência se desenvolveram historicamente.

Portanto, inicialmente serão apresentados conceitos de proteção social e o que ela significa no combate à violência, bem como sua construção histórica nesse âmbito. Em seguida, o foco será na lei 11.340/2006, visto que ela é o principal instrumento legislativo desta área, e buscaremos compreender como se dá sua constituição em território nacional. Para finalizar o capítulo será realizada breve contextualização acerca das medidas protetivas de urgência previstas e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR.

2.1 A INSERÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA AGENDA ESTATAL

2.1.1 Proteção social e políticas públicas: breve conceituação

Retomando a constituição sociohistórica da violência doméstica e familiar contra as mulheres, compreendemos que se trata de um fenômeno de ordem estrutural, motivo pelo qual seu enfrentamento deve atingir a cultura machista e patriarcal (BLAY, 2003). Diante da amplitude de tal demanda, o Estado - reconhecido como agente mediador das relações sociais -, tem especial destaque na tomada de decisão sobre os encaminhamentos do fenômeno.

A violência contra as mulheres, em sua forma doméstica e familiar, pode ser considerada um risco social (BRONZO, 2009) que coloca sujeitos em posição de vulnerabilidade, requerendo do poder público respostas às suas demandas, onde se insere o conceito de proteção social enquanto “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (JACCOUD, 2009, p. 58).

No Brasil, o avanço de um estado protetivo teve como marco a Constituição Federal de 1988, onde a proteção social é estruturada a partir do conceito de Seguridade Social¹¹ (DELGADO, JACCOUD e NOGUEIRA, 2009). A partir de

¹¹ A Seguridade Social representa a intenção de universalização da proteção social aos cidadãos de determinado território, por meio da prestação de serviços e benefícios (JACCOUD, 2009), assegurando acesso aos meios de sobrevivência na ausência de acesso à renda. Sua concepção atual remonta ao Relatório Beveridge de 1942, após ao qual “desembocou nas reformas sociais inglesas de 1945-1948, também resultou na inscrição da Seguridade Social como um dos direitos fundamentais na Carta dos Direitos Humanos de 1948, por ocasião da fundação das Nações Unidas” (DELGADO, JACCOUD e NOGUEIRA, 2009, p. 22).

Chaves e Gehlen (2019), considera-se que as desigualdades sociais, em suas diversas manifestações, requerem atuações que atinjam o sujeito e a coletividade, sendo de essencial importância a atuação do Estado por meio das políticas sociais.

Compreende-se política social enquanto “intervenções estatais complexas que regulam os processos de reprodução social por meio de estratégias diferenciadas, operando de forma indireta sobre a relação capital-trabalho” (CHAVES e GEHLEN, 2019, p. 303), inserem-se como principais políticas sociais no Brasil a Assistência Social, Saúde e Previdência, que constituem a já citada Seguridade Social. As políticas sociais públicas, segundo Yazbek (2010, p. 3.) “voltam-se para a realização de direitos, necessidades e potencialidades dos cidadãos de um Estado”.

Ainda no contexto de proteção social e políticas sociais, é de suma importância destacar as políticas públicas enquanto instrumentos essenciais de enfrentamento às desigualdades, uma vez que elas são entendidas enquanto produtos de tomada de decisão para trato de determinadas demandas sociais. Enquanto conceituação teórica, política pública é

definida nos manuais clássicos como o conjunto de decisões tomadas pelas instituições de Estado visando à solução de um problema ou ao redirecionamento de uma tendência, com a intenção de orientar sua evolução para um fim estabelecido desejável (JANNUZZI, 2014, p. 35).

Ainda segundo Jannuzzi (2014) a construção de políticas públicas são campos interdisciplinares, que devem tratar as demandas sociais a partir de diferentes áreas do conhecimento. A formulação e execução de políticas públicas devem considerar aspectos políticos e econômicos, e compreender as relações que se dão entre Estado, sociedade civil e demais atores envolvidos (SOUZA, 2006). Acerca da constituição de políticas públicas de enfrentamento à desigualdade de gênero, Eva Blay destaca a importância da participação popular, que nesse caso se concretiza especialmente nos movimentos feministas:

políticas públicas transversais visando ao mesmo objetivo – a equidade entre homens e mulheres – constitui um caminho para alterar a violência em geral e de gênero em particular. (...) **Destaque-se, sobretudo, que um planejamento de políticas públicas transversais só funcionará com a total participação da sociedade civil** (BLAY, 2003, p. 97, grifos nossos).

As políticas públicas são, portanto, a forma como o Estado pretende intervir sobre determinada expressão da questão social¹², e sendo a violência de gênero uma delas, é necessário compreender como a violência contra as mulheres foi inserida na agenda pública ao longo dos anos, dado seu caráter longínquo:

Torna-se relevante destacar que a concretização de uma Política Pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, articulada em forma de Rede, se mostra como resposta a todo o processo histórico de subordinação, exclusão e violência que se sobressai às mulheres. Para tanto, não pressupõe a mulher na condição exclusiva de vítima, mas reconhece que a condição desigual predomina nas relações de gênero, com o preterimento da mulher (MIRANDA, 2020, p. 155).

O homicídio de mulheres por seus companheiros, uma das manifestações mais graves de violência de gênero, foi um motor importante de mobilizações feministas no Brasil, que decorreram no início dos questionamentos acerca do trato estatal à violência. A exemplo do movimento “quem ama não mata” em 1976, que teve protestos em repúdio à possível impunidade de Doca Street, que assassinou sua então companheira Ângela Diniz quando ela tentou romper o relacionamento. Sobre o julgamento brasileiro aos casos de violência contra as mulheres neste momento da história, Barsted discorre demonstrando a ausência de proteção social:

Não se pode esquecer que, mesmo considerando que a violência de gênero é um fenômeno que ocorre em quase todos os países, no Brasil essa violência foi, durante muitos séculos, garantida e absolvida pelo próprio Estado, a partir de uma tradição jurídica que justificava, por exemplo, o assassinato de mulheres por seus maridos nos chamados casos de legítima defesa da honra. Nesse sentido, não se pode subestimar o impacto ideológico das Ordenações Filipinas, que vigoraram no Brasil mesmo após a nossa independência. Essas Ordenações declaravam explicitamente o direito do marido de matar as suas mulheres por encontrá-las em adultério. Somente em 1840, tal direito foi revogado, embora fosse, ao longo das décadas seguintes, fartamente utilizado. A decisão do STJ foi, portanto, uma decisão histórica no enfrentamento da violência contra as mulheres (2016, p. 30).¹³

¹² Neste trabalho compreendemos enquanto questão social as definições da literatura clássica do Serviço Social, tal como a de Carvalho e Yamamoto: “a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão” (1983, p. 77). Nesse sentido, a concepção de *expressão da questão social* aqui utilizada refere-se aos resultados dos conflitos entre capital e trabalho, decorrendo por exemplo nas diversas manifestações de desigualdade social.

¹³ A Ordenação das Filipinas é do ano de 1603, era o código legal português que definia crimes e punições. Elas perduraram no Brasil desde o período colonial até a promulgação do Código Civil brasileiro em 1916 (SENADO FEDERAL, 2021).

Neste sentido, observa-se que a ideologia patriarcal se materializa nos elevados índices de violência contra as mulheres, perpetuada pela histórica omissão da justiça brasileira nesses crimes. No Brasil há um longo histórico jurídico de ausência de direitos das mulheres ou legislações que refletiam o poder patriarcal (BLAY, 2003; PIOVESAN; 2012; SAFFIOTI, 1987, 2003), motivo pelo qual a construção da proteção social às mulheres foi resultado de uma longa trajetória, que será retomada nas páginas seguintes.

2.1.2 Estado e mulheres brasileiras: os passos da construção de políticas públicas de enfrentamento à violência

A violência contra as mulheres nem sempre foi encarada como um fenômeno social a ser enfrentado, seu reconhecimento enquanto tal, até se tornar objeto de políticas públicas, remonta a lutas feministas em âmbito nacional e parâmetros a nível internacional. Importante ator neste cenário são os movimentos feministas, que na década de 1970 por meio de mobilizações, reivindicações e literatura visibilizaram a violência contra as mulheres como demanda social a ser inserida na agenda pública (MENEGHEL, MUELLER e COLLAZIOL, 2013).

A luta pela formalização de direitos, demonstrando que a violência era questão de interesse público, foi um ponto importante no início do feminismo brasileiro, afirma Leila Barsted. A autora destaca que a luta legislativa pelo reconhecimento da igualdade buscava atingir inclusive as relações familiares, dado os resquícios patriarcais na legislação brasileira. Neste contexto, pontua que "as denúncias de violências contra as mulheres foram pontos que estiveram presentes desde as primeiras manifestações do feminismo brasileiro, ainda na década de 1970" (BARSTED, 2016, p. 26).

Em todo o processo de elaboração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, desde os anos de 1970 os movimentos feministas foram os protagonistas, utilizando como instrumento a *advocacy*, além da capacidade de articulação e apropriação das normativas do direito internacional (BARSTED, 2011 e 2016). A *advocacy* enquanto estratégia política consiste em:

sistematizar aprendizados, desenvolver habilidades de negociação, planejamento e trato com os meios de comunicação. Exige também um

conhecimento do terreno político onde circulam as propostas, os atores e os conflitos presentes. Mas, dado que o conceito e a prática de advocacy tinham sido formulados em contextos muito distantes das realidades políticas, econômicas e culturais da América Latina, trazê-lo para nossas práticas exigiu não apenas uma tradução literal, mas um processo complexo e continuado de tradução política (ALVAREZ, LIBARDONI e SOARES, p. 2).

Considerando a relevância do reconhecimento formal de direitos, feministas de diferentes países realizaram movimentos de âmbito internacional, decorrendo na aprovação da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, pela Organizações das Nações Unidas - ONU, em 1967. A partir de então a ONU também se insere enquanto atriz política na construção dos direitos das mulheres, reconhecendo a importância da inserção do gênero na noção de direitos humanos (PIOVESAN, 2012), uma vez que sem essa perspectiva, os direitos humanos não poderiam se considerar universais (MIRANDA, 2020).

As décadas de 1970 e 1980 fortaleceram a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. A ONU realizou em 1975 a I Conferência Mundial das Mulheres, decisiva para a construção de um dos marcos do enfrentamento à violência, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW em 1979:

importante ressaltar que a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres teve como **marco inicial** a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, que foi fruto da 1ª Conferência Mundial da Mulher, realizada no México, em 1975. Em 1993, a 2ª Conferência sobre Direitos Humanos de Viena endossou a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, **estabelecendo que os direitos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais** (PIOVESAN, 2012, p. 52, grifos nossos).

O Brasil apesar de signatário das convenções supracitadas, não colocava em prática os acordos internacionais, motivo pelo qual as feministas brasileiras pautavam a ausência de proteção social às mulheres em situação de violência. Segundo Barsted na década de 1980 a agenda feminista brasileira demandava a “criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos das mulheres e serviços capazes de atender as mulheres em situação de violência” (2016, p. 27). Quando a autora se refere à criação de mecanismos institucionais, reforça novamente a luta feminista pela formalização de direitos, a fim de responsabilizar o

estado pela garantia e operacionalização dos mesmos através de políticas públicas e sociais (BARSTED, 2016).

Como um importante avanço pós-redemocratização, também fruto da mobilização de mulheres na constituinte, a Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade entre homens e mulheres como marco de igualdade formal. Contudo, não garantindo a materialização da igualdade, uma vez que:

(...) trata-se de buscar a equidade de direitos, ou seja, não basta o direito ser reconhecido de forma material nas normativas, é preciso criar condições para que eles sejam efetivados e exercidos, especialmente quando se trata, o seu público-alvo, de minorias que, historicamente, apresentam dificuldades de autoafirmação - como as mulheres (MIRANDA, 2020, p. 60).

Mesmo com a existência das prerrogativas constitucionais, ainda fazia-se necessário o trato estatal especializado na violência contra as mulheres, considerando sua persistência de caráter estrutural e histórico. No mesmo sentido da Declaração dos Direitos Humanos, que em sua criação não contemplavam as demandas específicas das mulheres (PIOVESAN, 2012), a Constituição Federal de 1988 não se mostrava suficiente para a garantia de seus direitos se os mesmos não fossem operacionalizados por meio de políticas especializadas:

As Constituições latino-americanas – que, certamente, em sua maioria, enunciam a liberdade e a igualdade – não nos garantem amplamente tais direitos, uma vez que nossos mecanismos de inclusão e exclusão são também mascarados por outros fatores históricos, tais quais questões econômicas, étnicas ou de classe. O que faz com que a luta por esses direitos se inscreva na lei, porém seja cotidianamente remodelada, ampliando ou restringindo a liberdade das atoras em questão (ELIAS e MACHADO, 2015, p. 98).

Portanto, as décadas seguintes demandam luta para materializar os direitos constitucionais e avançar no sentido da igualdade de gênero. Os anos de 1990 foram importantes para o início das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, nesta década iniciou-se a implantação de Delegacias de Atendimento à Mulher - DEAM e outros serviços. Segundo Barsted também houve avanço jurídico quando o Supremo Tribunal Federal - STF declarou a tese de legítima defesa da honra “antijurídica por expressar tão somente as relações de poder entre homens e mulheres” (BARSTED, 2016, p.30)¹⁴.

¹⁴ Contudo, apenas recentemente - no ano de 2021 - a tese de legítima defesa da honra foi considerada de fato inconstitucional e proibida de ser utilizada nos processos judiciais que envolvem crime de feminicídio, em tal decisão o STF “entendeu que a tese contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra a mulher” (STF, 2021), para mais informações consultar o

Contudo, ainda não existia política pública consolidada ou legislações suficientes para dar conta de um fenômeno tão complexo e enraizado na cultura brasileira como é a violência doméstica. Em âmbito jurídico, nesta época tais crimes eram tramitados e julgados através da lei 9.099/1995, que definia a competência dos Juizados Especiais, conhecidos como juizados de “pequenas causas” por tratar de crimes de menor potencial ofensivo como brigas de vizinhos, por exemplo. Os crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres geralmente eram atribuídos a sua competência, e devido à recorrência de casos desta natureza, tais varas foram sobrecarregadas pelos processos judiciais. Nestes juizados as formas de penalidade eram pecuniárias, como o pagamento de cestas básicas ou multas, o que de certa forma legitimava a violência contra a mulher como algo de menor gravidade (MENEGHEL, MUELLER e COLLAZIOL, 2013).

Este aspecto da lei 9.099/95 demonstrava a necessidade da inclusão da violência doméstica contra as mulheres como uma demanda também de justiça, com trato especializado pelo poder judiciário. Contudo, anteriormente deveria ser reconhecida amplamente enquanto demanda social, a ser enfrentada pelas diversas frentes, entre elas a própria justiça, afinal:

O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero é demasiadamente forte, atravessando todas as instituições, como já se afirmou. Isto posto, por que a Justiça não seria sexista? Porque ela deixaria de proteger o status quo, se aos operadores homens do Direito isto seria trabalhar contra seus próprios privilégios? E por que as juízas, promotoras, advogadas, mesárias são machistas? Quase todos o são, homens e mulheres, porque ambas as categorias de sexo respiram, comem, bebem, dormem etc., nesta ordem patriarcal de gênero, exatamente a subordinação devida ao homem (SAFFIOTI, 2004, p. 94).

No mesmo período em âmbito internacional ocorriam avanços no reconhecimento da violência. Em 1992 a Assembléia Geral da ONU incluiu a violência de gênero como forma de discriminação contra as mulheres de que tratava a CEDAW, a definindo como “aquela violência dirigida contra as mulheres porque é mulher ou que a afeta de forma desproporcional” (ONU, 1992). Tal reconhecimento foi importante porque possibilitou o avanço das estratégias de enfrentamento à violência, fornecendo subsídios de atuação aos países signatários.

Em 1994 o Brasil ratificou a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará, referência normativa ao enfrentamento à violência de gênero. A importância desta convenção se dá porque ela tem caráter legislativo nos países que a ratificam, oferecendo subsídios para a construção de políticas públicas e efetividade da proteção social às mulheres. No Brasil, especialmente, a Convenção Belém do Pará se tornou “paradigma para a elaboração e implementação de uma política pública nacional de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres” (BARSTED, 2016, p. 32).

Os anos 2000 foram prósperos para as mulheres em termos de avanço de mecanismos de proteção e combate às violências, que desenham as políticas públicas como as concebemos atualmente. No ano de 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres - SPM/PR, tendo *status* ministerial. Uma das principais ações da secretaria neste período foi a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2004, que instigou a criação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, publicado em 2005.

Tal plano pautou importantes ações e perspectivas dos movimentos de mulheres. Destacam-se alguns objetivos que denotam o avanço no reconhecimento das violências interseccionais, especialmente os entrelaços entre raça, etnia e gênero, servindo como norteadores das ações propostas:

(...) o reconhecimento da **violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica**, que expressa a opressão das mulheres que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública; (...) a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de formas que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a **cultura** e a comunicação discriminatórias; (...) a elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afro-descendente e indígena, como subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, que levem em consideração a realidade urbana e rural; a **capacitação de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos**, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade (BRASIL, 2005, p. 10, grifos nossos).

Além disso, as ações propostas seguiam quatro linhas de atuação, sendo uma delas referente diretamente ao enfrentamento à violência contra as mulheres, que estabeleceu o que foi futuramente concretizado neste âmbito em termos de legislações e políticas públicas (BRASIL, 2005). Outrossim, tais avanços foram

também fruto de lutas e mobilizações populares, visto que além das reivindicações históricas dos movimentos feministas, a SPM/PR afirmou que na Conferência de 2004 participaram diretamente cerca de 120 mil mulheres de todo o país, apresentando suas propostas para o plano (BRASIL, 2005).

Nesse sentido, os movimentos feministas foram importantes atores políticos no processo de constituição da legislação e serviços de atendimento às violências contra as mulheres. Destarte, além do caso de Ângela Diniz, outras situações de violência mobilizaram a sociedade civil, requisitando do Estado respostas em forma de proteção social. Um desses casos teve relevância internacional, e decorreu na principal lei de proteção às mulheres brasileiras: a Lei Maria da Penha, que será tratada em seguida e tem especial relevância para esta pesquisa, sendo nosso principal documento normativo.

2.2 LEI 11.340/2006: HISTÓRICO E DISPOSIÇÕES SOCIOJURÍDICAS

Mesmo o Brasil sendo signatário de parâmetros internacionais de proteção aos direitos das mulheres¹⁵, os casos de violência doméstica continuavam sendo tratados inadequadamente pelo Estado, considerando que não haviam legislações específicas na área, sequer mecanismos de proteção social.

Nesse sentido, o trato da violência doméstica em varas não-especializadas como aquelas da Lei 9.099/95, sem a perspectiva da violência como decorrente da desigualdade de gênero, expunha mulheres a mais um tipo de violência: a institucional, quando não recebiam respostas jurídicas eficazes, e na ausência de políticas públicas eram mantidas na situação violadora.

Há um caso que reflete o que muitas mulheres anônimas vivenciavam nesta época dentro de suas casas e relacionamentos, é a história de Maria da Penha Fernandes, que na década de 1980 sofreu duas tentativas de assassinato por parte de seu marido, violências da qual decorreu em paraplegia. Na época, o divórcio e a saída de mulheres do lar conjugal eram socialmente reprimidos, mas Maria da

¹⁵ Como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Penha teve apoio de familiares e amigos que a tiraram de casa e forneceram apoio jurídico¹⁶. Entretanto, foi longa a batalha para que o ex-marido fosse judicialmente responsabilizado pelos crimes:

O primeiro julgamento de Marco Antônio aconteceu somente em 1991, ou seja, oito anos após o crime. O agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas, devido a recursos solicitados pela defesa, saiu do fórum em liberdade. (...) O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual o seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo, sob a alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi cumprida (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Diante da omissão do estado brasileiro, Maria da Penha recorreu a instâncias internacionais de direitos humanos das mulheres, que levaram o caso até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - CIDH/OEA. Após três anos recebendo ofícios da CIDH/OEA, o Brasil foi responsabilizado por “negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras” (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018). Tal responsabilização internacional se fez por meio de recomendações ao país, para que seguisse com a responsabilização penal do agressor e trabalhasse com a reparação simbólica à Maria da Penha. Além disso, recomendou ao estado brasileiro ações para melhorar o tratamento judicial aos casos de violência contra as mulheres.

Neste contexto, como conquista do movimento de mulheres e da luta pessoal de Maria da Penha, surge a lei homônima: lei 11.340 de 2006, denominada e popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Seu processo de construção teve participação efetiva dos movimentos feministas que já vinham travando tal luta, bem como acompanhamento de órgãos governamentais, incorporando os documentos já formalizados sobre o tema:

A elaboração de uma lei específica para a violência de gênero foi resultado do trabalho e da mobilização dos movimentos de mulheres, potencializado pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. A Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha fundamenta-se em normas e diretivas consagradas na Constituição Federal, na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (MENEGHEL, MUELLER e COLLAZIOL, 2013, p. 692).

¹⁶ Maria da Penha conta sua história no livro autobiográfico “Sobrevivi... posso contar”, lançado em 1994. Hoje ela está com 76 anos, e se mantém ativa na luta e defesa dos direitos das mulheres brasileiras.

Segundo Miranda, Lazarin e Amaral (2016) a Lei Maria da Penha pode ser considerada o auge do reconhecimento da violência contra as mulheres como uma demanda social a ser enfrentada, ressaltando o caráter histórico desse processo e a importância da CEDAW, da Constituição Federal de 1988 e outros documentos oficiais, que resultaram na principal manifestação do reconhecimento público da violência contra as mulheres (MIRANDA, LAZARIN e AMARAL, 2016).

A lei 11.340/2006 trata especificamente da violência doméstica e familiar, e avança no sentido de inverter a lógica de “causa de menor importância” como aquela mantida pela lei 9.099/95, no sentido de desnaturalizar a violência, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Reconhece que a violência contra as mulheres não é um problema individual, mas de ordem societária e que deve ser combatido amplamente pelo poder público, pela família e pela sociedade (BRASIL, 2006):

Ao repudiar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório concernente à violência contra a mulher, a Lei “Maria da Penha” constitui uma conquista histórica na afirmação dos direitos humanos das mulheres. Sua plena implementação — com a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, em todas as suas manifestações — surge como imperativo de justiça e respeito aos direitos das vítimas desta grave violação que ameaça o destino e rouba a vida de tantas mulheres brasileiras (PIOVESAN, 2012, p. 22).

Indicamos a centralidade da lei 11.340/2006 como referencial documental desta pesquisa, porque foi a partir dela que decorreram as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, iniciando de fato o processo de consolidação de políticas públicas neste âmbito, na qual se localiza o objeto desta pesquisa. Para fins da lei, a definição adotada em seu texto sobre violência doméstica e familiar contra a mulher é que esta diz respeito a “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha prevê mecanismos para coibir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres, incluindo prevenção, proteção e responsabilização, estabelecendo eixos e parâmetros para todas essas áreas. Nesse sentido, a essência desta lei supera perspectivas de mera punição dos autores da violência, observando meios de prevenção com discussões de gênero e

divulgação da lei, atingindo currículos escolares e mídias sexistas (BRASIL, 2006). Além disso, visa a proteção social das mulheres, objetivando o rompimento e superação da situação de violência.

Serviços e órgãos de proteção passaram a ser gradativamente instalados no território brasileiro a partir da promulgação da lei, instituindo a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. As referidas instituições integrantes do que se convém chamar de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres¹⁷ materializam o exposto na lei, de que a:

assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006).

Outro ponto importante da lei foi a definição das formas de violência contra as mulheres, sendo cinco: violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, indicando quais ações e condutas se referem a cada uma (BRASIL, 2006). Tais definições contribuem com a desnaturalização de comportamentos machistas e violentos que outrora não eram reconhecidos como tal, como as diversas formas de violência sexual e a afirmação da violência patrimonial das quais as mulheres podem ser vítimas inclusive em seus relacionamentos afetivos.

Em termos de impacto da legislação, uma pesquisa do Instituto DataSenado realizada no ano de 2019 indica que cerca de 87% das mulheres brasileiras conhecem minimamente a lei Maria da Penha. Na mesma pesquisa, perguntadas acerca da proteção da legislação, 77% afirmaram que ela protege as mulheres brasileiras nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2019).

Apesar do potencial protetivo da Lei Maria da Penha, ela tem limitações próprias das políticas públicas, especialmente quando consideramos que esta lei em particular propõe ações integradas e articuladas entre as instituições para o enfrentamento à violência (BRASIL, 2006). Acerca da importância (mas não

¹⁷ A Rede de Enfrentamento é constituída por instituições e serviços que atendem a população e se articulam no sentido de aprimorar o combate a determinada demanda social. A Rede de Enfrentamento é constituída pela Rede de Atendimento, que se divide em serviços especializados e não-especializados (MIRANDA, 2020).

suficiência) de uma legislação específica ao enfrentamento à violência, Saffioti (1987) - quase vinte anos antes da criação da Lei Maria da Penha -, alertava:

Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação. Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar a luz do sistema de ideias justificadoras do presente estado de coisas (SAFFIOTI, 1987, p. 16).

Neste cenário retomamos os dados acerca da incidência da violência contra as mulheres no Brasil, onde os índices permanecem altos mesmo com a existência de uma legislação específica. Outrossim, na mesma pesquisa em que quase 80% das participantes afirmaram que a lei 11.340/2006 protege as mulheres brasileiras, 60% delas também afirmaram conhecer alguma mulher vítima de violência doméstica, a maior parte sendo de seu convívio pessoal (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2019).

Nesse sentido, coloca-se em cena uma avaliação da Lei Maria da Penha realizada entre os anos de 2012 a 2013, quando foi realizada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigação da violência contra as mulheres no Brasil e implementação da lei. As conclusões da CPMI foram de que não há prioridade pública no enfrentamento à violência contra as mulheres, mesmo após a Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2015), indicando como obstáculos a personalização das redes de atendimento e sua concentração nas capitais, bem como a precariedade das instituições em termos de recursos humanos e infraestruturais, dificultando o acesso aos serviços (CAMPOS, 2015).

É importante reconhecer que uma política pública não se consolida isoladamente por meio de legislações. Após a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, outras ações complementares vieram a somar com a consolidação do enfrentamento à violência contra as mulheres, como o Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher em 2007, e a política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher do ano de 2011.

Em 2015 a lei 13.104, lei do feminicídio, veio complementar o arcabouço jurídico de reconhecimento das particularidades da violência de gênero nos casos de assassinato de mulheres. A referida legislação reconhece que homicídios de

mulheres, em determinadas situações, se dão por razões de gênero, tal qual a violência doméstica e o desprezo pelas mulheres. A lei 13.104/2015 teve como consequências jurídicas a alteração do código penal, inserindo o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, o que eleva a pena a ser cumprida, além disso, incluiu o feminicídio na lista de crimes hediondos (BRASIL, 2015). Destarte, das inovações da lei 11.340/2006 destacam-se duas especialmente pertinentes a esta pesquisa: a criação de medidas protetivas de urgência e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVD FM, que serão tratadas no item subsequente.

2.3 DESDOBRAMENTOS DA LEI MARIA DA PENHA: DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2.3.1 Medidas protetivas de urgência

A ementa da lei 11.340/2006 enuncia que a referida legislação tem como objetivo erradicar, punir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, estabelecendo diferentes elementos de atuação em três eixos: proteção-assistência, prevenção-educação e combate-responsabilização. Nesta pesquisa destacam-se as medidas integrantes do eixo proteção-assistência, uma vez que nele se localizam algumas das fontes documentais que serão utilizadas, tais como documentos processuais de medidas protetivas de urgência.

A Lei Maria da Penha dispõe de mecanismos específicos de responsabilização de autores de violência, bem como mecanismos jurídicos que envolvem além da responsabilização penal, medidas de intervenção imediata na situação de violência, onde se inserem as medidas protetivas:

Os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, criados pela Lei Maria da Penha, trabalham a violência contra a mulher tendo em vista dois momentos – passado e futuro. O passado trabalha com o fato criminoso ocorrido e imputado ao agressor na ação penal, objetivando a possível responsabilização dele, observado o devido processo legal e seu direito à defesa. O agressor poderá ser condenado ou absolvido. O futuro trabalha com foco na prevenção, que é a proteção da ofendida quando estiver com sua integridade física ou psicológica exposta a risco. O juiz aplicará as medidas protetivas de urgência que se revelarem cabíveis e

necessárias e, a qualquer tempo, poderá substituir, conceder novas medidas ou rever as que foram concedidas (VIZA, 2017, p. 309).

As medidas protetivas de urgência são importantes mecanismos de proteção às mulheres, uma vez que podem significar um primeiro passo para o rompimento com os relacionamentos violentos (SILVA E SILVA e VIANA, 2017). Sua criação é prevista no capítulo dois da referida lei, e se divide em medidas protetivas às mulheres em situação de violência, e medidas protetivas que obrigam o autor da violência, ambas têm caráter de determinação judicial.

Integram o rol de medidas protetivas: o afastamento do autor de violência da residência em que coabitam, suspensão ou restrição de posse de arma, proibição de aproximação da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância, proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação, comunicação à mulher sobre a soltura do autor em caso de prisão, e obrigação de comparecimento à grupos reflexivos para autores de violência (BRASIL, 2006). A solicitação pode se dar das seguintes maneiras: 1. diretamente a autoridade policial (delegacias especializadas ou comuns); 2. por meio de defensor particular ou 3. requerida pelo Ministério Público à autoridade judicial, quando a mulher não o faz, mas é identificada situação de risco (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Sobre o trâmite das medidas protetivas de urgência, este se dá nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, contudo, destaca o Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

A Lei n. 11.340/2006 não prevê rito específico para as medidas protetivas, não havendo entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento. Parte dos magistrados entende que às medidas protetivas de urgência se aplica o rito cautelar do Código de Processo Civil, enquanto outros adotam rito mais simplificado, unicamente com o escopo de atender ao caráter emergencial da providência requerida (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 30).

Para concessão das medidas de proteção devem subsistir três elementos: ser relação doméstica e/ou familiar, ter relação de gênero e ser situação de urgência e iminente risco (MIRANDA, 2020). Em relação aos dois primeiros elementos, insta informar que a lei tem como sujeito de proteção mulheres em situação de violência, independentemente de identidade de gênero e orientação sexual, além disso, a parte autora da violência não se restringe a homens, mas podem ser mulheres em

relação lesboafetiva, ou mesmo em relações familiares, tal qual mães, filhas, irmãs, etc (BRASIL, 2006).

Outrossim, a solicitação de medidas protetivas - bem como seu deferimento - não depende de representação criminal¹⁸ (FONAVID, s.d apud CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), uma vez que se trata justamente de um mecanismo de proteção. Além disso, há de se considerar que se tratando de relações domésticas, familiares e afetivas, nem sempre é tarefa fácil a decisão de submeter o relacionamento a um processo judicial criminal (LOSURDO e BARBOSA, 2017). Tendo caráter de urgência, seu primeiro objetivo é romper com a violência imediata (SILVA E SILVA e VIANA, 2017).

No ano de 2018 o CNJ publicou o relatório denominado “O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha”, onde indica que em todo território brasileiro houve um aumento de 21% nos pedidos de medida protetivas nos últimos anos, sendo contabilizadas 194.812 medidas deferidas em 2016, e 236.641 no ano seguinte. No Paraná em 2017 foram concedidas 21.002 medidas protetivas, o que representa 3,7 medidas a cada mil mulheres paranaenses¹⁹ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Os dados referentes ao município de Ponta Grossa, indicam que no ano de 2014 foram solicitadas 284 medidas protetivas de urgência, passando para 524 solicitações em 2015, sendo que os números aumentaram de forma significativa no decorrer dos anos:

em 2017 foram 890 novos processos, cuja marca foi superada no ano de 2018, com o registro de 1080 casos - o que significa que, a cada oito horas, uma mulher relatou situação de violência com desejo de representação criminal e/ou medidas protetivas de urgência na cidade de Ponta Grossa (PIMENTEL, MIRANDA, LACERDA e SEQUINEL, 2019, p. 92).

¹⁸ Representação criminal refere-se ao termo jurídico de autorização de instauração de inquérito policial para apuração das violências e crimes relatados no momento do registro do Boletim de Ocorrência - BO. A representação criminal, em termos simples, refere-se à abertura de processo criminal contra o autor da violência. Em relação a violência doméstica, os crimes que resultam em lesão, tal como violência física e sexual, não dependem da representação das mulheres para serem levados adiante, devido a sua consideração enquanto crimes de maior potencial ofensivo, que oferecem risco à vida (BRASIL, 2006).

¹⁹ O número de medidas protetivas não significa o número de processos criminais de violência doméstica e familiar contra as mulheres. De acordo com o CNJ, em 2017 no Paraná a quantidade de casos novos referentes à violência doméstica contra a mulher foi de 32.441, ou seja, cerca de dez mil processos a mais que medidas protetivas de urgência: 5,8 processos a cada mil mulheres paranaenses (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Considerando os quantitativos de processos de medidas protetivas de urgência e os outros aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha, faz-se necessário uma estrutura própria para tratamento dos casos, uma vez que em cada processo judicial existem pessoas envolvidas: cidadãos e cidadãs que são sujeitos de direitos. Nesse sentido o Poder Judiciário se insere enquanto um ator importante. No próximo título abordaremos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com foco em seu desenvolvimento e atuação no município de Ponta Grossa/PR.

2.3.2 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - parâmetros de atuação

Após a sanção da lei 11.340 em 2006, são necessárias medidas para materializar suas disposições e criar políticas públicas - e judiciárias - de atendimento às demandas sociais referentes à violência doméstica. É nesse contexto que o Poder Judiciário passa a integrar a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (MIRANDA, 2020), com a previsão de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVDFM no texto original da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Conceitualmente, tais Juizados são “órgãos da justiça ordinária com competência cível e criminal. São responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, p. 23). A instalação dos Juizados se deu a partir de esforços do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, onde destacam-se alguns marcos regulatórios e documentações auxiliares à constituição do atendimento judiciário às disposições da Lei Maria da Penha, que serão abordados a seguir.

A recomendação nº 9 do CNJ, publicada em 08 de março de 2007, foi um marco inicial importante para a materialização dos Juizados de Violência Doméstica. Este documento indica

aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007).

Além da criação dos Juizados, o ato institucional também recomendava aos Tribunais Estaduais que contemplassem a composição das equipes multidisciplinares, promovessem capacitação de operadores de direito em matéria de direitos humanos e violência de gênero e a integração do Poder Judiciário à rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007). Contudo, o CNJ indicou em publicação alguns anos depois que

A observação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs) já instalados no País em 2010 levou à conclusão de que sua quase totalidade carecia da estrutura apropriada para a aplicação da Lei n. 11.340/2006, seja pela inadequação das instalações físicas, pelas deficiências materiais ou pela insuficiência de magistrados e servidores para atuar nesses juízos especializados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 18).

Visando a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha, em 2010 o CNJ publicou o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o atualizando no ano de 2018. O documento dispõe sobre a estrutura dos Juizados, discorre detalhadamente sobre os procedimentos recorrentes nos processos de violência e medidas protetivas de urgência, entre outros parâmetros (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010 e 2018), sendo um importante marco regulatório da materialização da lei 11.340/2006 nos Tribunais de Justiça estaduais²⁰.

Considerando a inserção do Poder Judiciário enquanto ator de políticas públicas na área da violência contra as mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), foi instituída em 2017 a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres, pela portaria CNJ nº 15/2017. A Política Judiciária tem dentre seus objetivos a fomentação de vários dispositivos já previstos na Lei Maria da Penha²¹ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018) objetivando a celeridade da prestação jurisdicional, além de localizar o Poder

²⁰ Importante ressaltar que a elaboração do Manual ocorreu através de um processo de escuta de profissionais atuantes nos Juizados, inclusive através de indicações dos Conselhos de Serviço Social (CFESS) e Psicologia (CFP) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), o que possibilitou que o documento fosse construído de forma participativa e ancorado na realidade dos Estados, a partir das vivências de campo das/dos profissionais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

²¹ Como o aumento das equipes multidisciplinares nas unidades judiciárias, o estímulo a parcerias entre diferentes órgãos, serviços e instituições para fortalecer prevenção e atendimento integral à situações de violência, política de capacitação permanente de Magistrados e servidores do Poder Judiciário em questões pertinentes a gênero, raça e etnia, fomento do Programa Nacional “Justiça pela paz em casa” e incentivo à produção de dados estatísticos.

Judiciário como co-responsável nas políticas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, indo além da demanda processual por si só (MIRANDA, 2020). Tal política

(...) teve por fundamento maior a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário à perspectiva de gênero como garantia para a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 18).

Desta forma os Juizados de Violência Doméstica foram gradativamente instalados no território brasileiro, sendo que em 2017 haviam 134 Varas ou Juizados Especializados em violência doméstica no Brasil (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017). Nesse cenário

em média, os tribunais de grande porte possuem oito Varas ou Juizados Especializados em violência doméstica. Os tribunais de médio porte possuem, em média, seis Varas ou Juizados Especializados nesse assunto e os tribunais de pequeno porte, três Varas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 16).

De acordo com a Coordenadoria Estadual da mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, o estado conta atualmente com oito Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo dois na Comarca de Curitiba e um nas Comarcas de Londrina, Cascavel, Maringá, Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais e Ponta Grossa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021).

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos de Ponta Grossa - JVDFM-PG integra o Poder Judiciário, mais precisamente o TJPR na comarca de Ponta Grossa (MIRANDA, 2019). O JVDFM-PG foi instalado em 27 de novembro de 2012 por meio da portaria nº 4.611/2012/TJPR, sendo que sua estrutura integra o Fórum da cidade (MIRANDA, 2019).

A partir de Miranda (2019) observa-se que a atual equipe do Juizado em Ponta Grossa é composta por uma magistrada, dois assessores, dois analistas judiciários com formação em Direito, seis técnicos judiciários (cargo de nível médio), e uma analista judiciária com formação em Serviço Social. Os setores se dividem da seguinte forma: cartório (responsável pelo atendimento ao público e pela

movimentação dos processos), gabinete (responsável pela análise e julgamento dos casos) e o setor de Serviço Social (MIRANDA, 2019).

O JVDFM-PG integra a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Ponta Grossa (MIRANDA, 2020; PIMENTEL, MIRANDA, LACERDA e SEQUINEL, 2019) a partir da proximidade e articulação com demais órgãos da rede de proteção, especialmente por meio de projetos do Setor de Serviço Social²². O JVDFM-PG é um importante ator das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres na região, considerando que é um dos órgãos que atuam na linha de frente, acompanhando todas as medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres pontagrossenses. Acerca da atuação extra-jurídica:

Em sua atuação, parte-se, dentre outros, do pressuposto de que o combate e a prevenção à violência contra a mulher, para além da aplicação da lei em cada caso concreto que lhe é posto a julgamento, demandam uma série de ações que atinjam o contexto originário da violência - ou seja, as relações sociais e familiares, construídas ao longo da história, caracterizadas pela desigualdade de direitos entre homens e mulheres e pela constituição de papéis estereotipados que infligem inferiorização e subordinação feminina (PIMENTEL, MIRANDA, LACERDA e SEQUINEL, 2019, p. 86).

Neste contexto destaca-se o Setor de Serviço Social do JVDFM-PG, que compõe a equipe multidisciplinar da instituição. Este setor, até o ano de 2021, realizava o atendimento de todas as mulheres com medidas protetivas deferidas em seu favor, a fim de contemplar demandas para além daquelas relatadas nos processos judiciais, promovendo encaminhamentos à rede de proteção do município e atuando na garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na situação de violência, sejam eles autores ou vítimas (MIRANDA, 2020).

A atuação das equipes multisciplinares são essenciais ao cumprimento da integralidade da Lei Maria da Penha, pois a realidade social da violência contra as mulheres não é possível de ser contemplada apenas por aparatos jurídicos, demandando intervenção para além das situações relatadas em Boletins de Ocorrência. São tais demandas que a presente pesquisa pretende abordar no capítulo seguinte, a partir da coleta e análise de dados de medidas protetivas de urgência tramitadas no ano de 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Ponta Grossa/PR.

²² Até o ano de 2021 o projeto de intervenção que envolvia diretamente a rede de enfrentamento era o “Enredando Caminhos”, que propôs termo de cooperação entre as instituições da rede, bem como a organização de reuniões periódicas de articulação e alinhamento do trabalho.

CAPÍTULO 3

AS REVOGAÇÕES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR: CONTEXTOS E MOTIVAÇÕES

Após o debate tecido nas páginas anteriores acerca dos aspectos estruturantes da violência doméstica e familiar contra as mulheres, legislações concernentes ao tema e contextualização do universo da pesquisa, neste capítulo final serão discutidos os resultados da pesquisa de campo.

O objetivo deste capítulo cumpre com a etapa final da pesquisa, visando contemplar e atingir os últimos objetivos propostos referentes à análise e interpretação dos dados. O agrupamento dos dados e a construção do capítulo se dão a partir das principais categorias teóricas trabalhadas nos capítulos anteriores, tais como: gênero, violência doméstica e familiar contra as mulheres e interseccionalidades. Todavia, considerando que durante a coleta de dados e após a tabulação podem emergir novas categorias explicativas, indicamos que

as categorias para escolha dos segmentos são tentativas e preliminares desde o início e permanecem flexíveis. Como as categorias derivam dos próprios dados é necessário que sejam definidas como provisórias até que possam abarcar os dados a serem obtidos posteriormente (GIL, 2005, p. 177).

Outrossim, o capítulo está disposto da seguinte maneira: primeiro serão expostos os dados referentes ao perfil socioeconômico das mulheres que solicitaram a revogação das medidas protetivas de urgência e a situação de violência descritas nos processos. Em seguida, serão apresentados os dados referentes aos índices de reincidência das situações de violência nos processos estudados. Por fim, serão analisados e interpretados os dados referentes ao objeto da pesquisa, ou seja, os dados coletados acerca das motivações de desistência das medidas protetivas de urgência por parte das mulheres em situação de violência.

3.1 ANÁLISE DO PERFIL DAS MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS EM SEU FAVOR

Analisando os 1490 processos de medidas protetivas de urgência - MPU tramitados no ano de 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar e anexos

da comarca de Ponta Grossa/PR - JVDFM-PG, foram selecionados apenas os que tiveram pedido de revogação das cautelares por parte das mulheres em situação de violência até o dia 10 de janeiro de 2022. Neste universo, restaram 341 processos que atendiam à pesquisa, representando um índice de 22,8% de pedidos de revogação de MPU do ano de 2020.

Iniciando a apresentação dos resultados da pesquisa documental, serão demonstrados os dados referentes ao perfil das mulheres que solicitaram a revogação das cautelares: faixa etária, presença de filhos, perfil socioeconômico, raça e bairro, a fim de nos aproximarmos do contexto por elas vivenciado.

Em relação à faixa etária das mulheres no momento de solicitação da medida protetiva, a categorização de idades foi de 10 em 10 anos, com exceção da faixa etária no intervalo de 17 a 19 anos, a qual foi separada de forma alternativa devido ao fato de representar adolescentes e jovens adultas. A tabela a seguir demonstra os resultados:

TABELA 1 - FAIXA ETÁRIA DAS MULHERES QUE SOLICITARAM REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Idade	nº	%
17 - 19	10	2,9
20 - 30	124	36,4
31 - 40	91	26,7
41 - 50	58	17
51 - 59	29	8,5
Acima de 60 anos	29	8,5
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Destacaram-se aquelas com idade entre 20 a 30 anos, representando 36,4%, seguidas das mulheres na faixa dos 31 aos 40 anos sendo 26,7%. Com baixa frequência, mas com relevância qualitativa, aparecem as mulheres com mais de 60 anos, que representam 8,5% das mulheres que solicitaram revogação das MPU. As mulheres jovens adultas tiveram baixa frequência, representando apenas 2,9%, sendo o quantitativo de apenas 10 mulheres entre 17 e 19 anos.

Ainda acerca do perfil das mulheres, foi levantada a presença de filhos com o autor da violência e ainda se os filhos são crianças/adolescentes ou adultos:

TABELA 2 - RELAÇÃO DA PRESENÇA DE FILHOS NOS PROCESSOS EM QUE HOUE RETIRADA DE MPU TRAMITADAS EM 2020 NO JVDFM-PG

Variáveis	nº	%
Filhos		
Sim	273	80,1
Não	47	13,8
Não consta	21	6,2
Total	341	100
Filhos		
Crianças/Adolescentes	184	67,4
Crianças/Adolescentes e Adultos	23	8,4
Adultos	66	24,2
Total	273	100
Filhos com a parte autora		
Sim	209	61,3
Não	114	33,4
Não consta	18	5,3
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

No que se trata de mulheres mães, o índice é de 80,1%, sendo que destas a maioria têm filhos com o autor da violência, ademais a maior parte das mulheres têm filhos/as crianças e/ou adolescentes. Tal informação demonstra-se relevante para a pesquisa, uma vez que a presença de filhos com o autor da violência pode ser uma motivação para a permanência de mulheres em relacionamentos violentos. Neste sentido apontam Jong, Sadala e Tanaka:

(...) As crianças aparecem, neste cenário, como vítimas. A mãe percebe que a denúncia contra o pai poderá afetar gravemente a segurança e o bem-estar do filho. O sentimento de culpa, já presente ao denunciar, é acrescido pelo sentimento de responsabilidade por privar o filho de um lar estável. Diante dos filhos, a mulher teme ser julgada. Ao pretender poupá-los, resolve esquecer o acontecido e fazer valer as partes saudáveis do relacionamento familiar. Ao mesmo tempo, ela teme possíveis danos decorrentes da violência vivida sobre a criança. (2008, p. 148).

Acerca do perfil socioeconômico, levantamos a classificação do vínculo empregatício constante no processo judicial de MPU. Tais informações merecem

destaque na medida em que fatores econômicos e de classe afetam na forma com que mulheres vivenciam a violência, bem como seus enfrentamentos (SAFFIOTI, 2004, BERNARDES e ALBUQUERQUE, 2016). Na tabela 3 os resultados da coleta:

TABELA 3 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO DAS MULHERES QUE SOLICITARAM REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Vínculo empregatício	nº	%
Aposentada	15	4,4
Desempregada	33	9,7
Dona de casa	62	18,2
Formal	75	22
Informal	44	12,9
Não consta	112	32,8
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Dentre os vínculos empregatícios, destacaram-se mulheres com vínculo formal de trabalho, seguido de mulheres que se identificam como donas-de-casa e mulheres com vínculo informal de trabalho. Neste sentido, não é possível afirmar que a ausência de trabalho seja uma das motivações para a permanência de mulheres em relacionamentos violentos, uma vez que por meio da pesquisa observa-se que a maior parte das mulheres teria alguma fonte de renda (formal ou informal).

Outro dado de extrema relevância para a presente pesquisa foi o levantamento étnico-racial das mulheres que solicitaram a revogação da MPU. A questão racial é de extrema relevância para o debate acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual deve ser analisada de forma interseccional a partir de lentes de gênero, classe, raça e outras.

Para obter tal informação, considerando a fonte de pesquisa documental, tivemos como fonte os Boletins de Ocorrência policial - BO, elaborados em sua maioria pela Delegacia da Mulher de Ponta Grossa e outros pela 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa. Não foi possível identificar a forma de preenchimento do campo raça nos processos, uma vez que foram infrutíferas as tentativas de contato com as instituições. O resultado da coleta está demonstrado na tabela abaixo, que

foi construída a partir das classificações de raça e cor do IBGE. Indicamos que as classificações “indígena” e “amarela” constam na tabela 4 porque, mas não houve nenhuma mulher declarada em tais categorias:

TABELA 4 - RAÇA/COR CONSTANTE DAS MULHERES QUE SOLICITARAM REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Raça/Cor	nº	%
Branca	277	81,20
Preta	10	2,90
Parda	37	10,90
Indígenas	0	-
Amarelas	0	-
Não consta	17	5
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Observa-se a predominância de mulheres brancas como grande maioria, seguida de mulheres pardas e pretas. Buscando dados relativos à composição étnico-racial da população pontagrossense, as informações são do IBGE do ano de 2010, que indicam o seguinte: brancos 78,60%, pardos 18%, pretos 2,80%, amarelos 0,50% e indígenas apenas 0,20%. Neste sentido, observa-se que os dados coletados nesta pesquisa convergem com os dados acerca da identificação étnico-racial da população de Ponta Grossa. Todavia, divergem dos dados nacionais, que apontam as mulheres negras como as mais atingidas pela violência doméstica e familiar (DATAFOLHA/FBSP, 2019; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Retomamos a menção realizada no primeiro capítulo sobre pesquisa realizada no Paraná pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado Paraná (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) acerca dos processos de feminicídio no estado. Na pesquisa realizada, em relação ao perfil das vítimas, há indicação de que houve dificuldade em coleta de dados referentes à raça e etnia:

No registro sobre cor/raça/etnia, vale, antes de mais nada, demarcar que nesse quesito, tanto em relação ao autor quanto à mulher atingida, verifica-se a importância em refinar a forma de consideração nos autos, para fins estatísticos, pois em nem todos os autos consta essa informação,

quanto pelo fato de que também, ela consta de forma divergente em elementos informativos nos mesmos autos; fator que, portanto, pode não refletir a realidade na amostra (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2020, p. 75).

Na referida pesquisa, denominada dossiê “Feminicídio: por que aconteceu com ela?” acerca dos dados coletados sobre a identificação étnico-racial, as autoras indicaram que em 58,3% dos processos analisados no estudo a mulher foi identificada como branca, 32,6% mulheres negras e 1% como amarelas. Contudo, as autoras apontaram que tais dados foram coletados com o que havia no processo, mas que em análise dos/das pesquisadores/as “em 40 (13,3%) casos, embora a mulher tenha sido considerada como mulher branca, há elementos nos autos que contraindicam essa informação (...)” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2020, p. 83).

Utilizamos os dados resultantes da referida pesquisa estadual porque durante a análise da fonte documental na presente pesquisa, também foram encontradas inconsistências quanto ao preenchimento de raça e cor. Em um dos processos estudados, a cor da declarante constava como "branca" no BO, todavia, no termo de declaração da ofendida uma das violências relatadas foi justamente injúria racial: "me chamou de podre, lixo, preta, disse que vai tomar meus filho" sic. Ou seja, a vítima reconheceu as ofensas raciais que sofreu do companheiro como parte da violência doméstica, neste caso na forma de violência psicológica, de forma que o apagamento de sua cor pode ser também considerada enquanto violência institucional, vez que ignora um traço constitutivo de sua subjetividade.

Indicamos a gravidade da discordância, especialmente porque a própria lei 11.340/2006 determina a importância da perspectiva racial nos estudos e políticas públicas relativas à violência doméstica, a legislação inclusive estabelece como diretriz “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar (...) quanto às questões de gênero e de raça ou etnia” (BRASIL, 2006). Contudo, a questão racial ainda não é considerada em sua plenitude, especialmente no âmbito jurídico-institucional, como apontam Bernardes e Albuquerque:

O tratamento exclusivamente quantitativo e generalizante, via de regra, acaba por reproduzir padrões excludentes ínsitos às epistemologias dominantes, centrada em sujeitos considerados abstratamente, portanto, sujeitos desencarnados sem raça, sem gênero e sem classe. Igualmente, a recepção jurídica da violência interseccional acaba sendo falha justamente por não considerar as imbricações destas dominações, deixando de

alcançar efetivamente a mulher em situação de violência. Ao destacar mecanismos de proteção voltados para uma “mulher” universal e abstrata, sem raça ou classe, o aparato jurídico institucional acaba por excluir as mulheres que experimentam as violências de classe, raça e gênero de maneira simultânea (2016, p. 219).

Especialmente no Paraná a invisibilização e esquecimento da existência da população negra são recorrentes em decorrência das políticas eugenistas de embranquecimento do Estado (BATISTELLA, 2012; FELIPE, 2018). Tal apagamento das populações não-brancas reflete na percepção da população e instituições paranaenses acerca da identificação étnico-racial, sejam nos casos de auto-declaração ou heteroidentificação racial:

(...) as cores não são informações neutras, mas expressam categorias que passam por um processo de politização dentro e fora das instituições que as produzem e difundem como o IBGE. Um processo que se dá na medida em que elas, ao informarem uma característica fundamental da população, contribuem para orientar o vetor da luta política para a constituição das políticas públicas setoriais e para a denúncia do racismo institucional que atinge os contingentes populacionais negros (pretos e pardos) (...) (PETRUCCELLI, 2013, p. 56).

Por fim, no âmbito do levantamento do perfil das mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação das medidas protetivas de urgência deferidas no ano de 2020, também identificamos as regiões do município de Ponta Grossa que as mesmas residiam. O espaço territorial é uma informação importante, uma vez que a partir da análise territorial, é possível refletir acerca da distribuição das redes de proteção e serviços, bem como a proximidade e acesso das mesmas por parte da população. Levantamos e organizamos tal informação a partir dos 16 bairros do município, 2 distritos e aquelas que residiam em outros municípios do Brasil:

TABELA 5 - BAIRRO DE RESIDÊNCIA DAS MULHERES QUE SOLICITARAM REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDPM-PG EM 2020

(continua)

Bairro	Nº	%
Boa Vista	26	7,6
Cará-Cará	28	8,2
Centro	11	3,2
Contorno	51	15
Chapada	22	6,5
Colônia Dona Luiza	14	4,1
Estrela	7	2,1

TABELA 5 - BAIRRO DE RESIDÊNCIA DAS MULHERES QUE SOLICITARAM REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Bairro	Nº	%
Guaragi	2	0,6
Itaiacoca	1	0,3
Jardim Carvalho	13	3,8
Neves	28	8,2
Nova Rússia	11	3,20%
Oficinas	27	7,9
Olarias	7	2,1
Órfãs	13	3,8
Periquitos	5	1,5
Ronda	14	4,1
Uvaranas	60	17,6
Outro Município	1	0,3
Total	341	100

(conclusão)

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Houve maior incidência nos bairros de Uvaranas (17,6%), Contorno (15%), Cará-cará e Neves (ambos com 8,2%). Destaca-se que Uvaranas é em extensão o maior bairro do município, motivo que pode justificar sua recorrência. Já os bairros do Contorno, Cará-cará e Neves são regiões mais afastadas do centro, com incidência de comunidades periféricas.

Sintetizando os dados acima, indica-se que houve maior incidência da retirada de medidas protetivas de urgência entre mulheres de 20 a 30 anos, brancas, que tem filhos crianças e/ou adolescentes com o autor da violência, com vínculo de trabalho formal e donas-de-casa, residentes de bairros periféricos da cidade de Ponta Grossa/PR. Tal perfil não pretende ser estático, podendo variar conforme tempo e espaço. Após análise do perfil, seguiremos com a discussão acerca da situação de violência que motivaram as medidas protetivas de urgência.

3.2 JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VÍNCULOS E REITERAÇÕES

Aliado ao debate sobre o perfil das mulheres em situação de violência é importante analisar quais violações ensejaram sua busca pela judicialização. Neste

sentido, considerando que a presente pesquisa trata de mulheres que, após o acionamento da Lei Maria da Penha, solicitaram a revogação das medidas protetivas de urgência, é importante compreender a gravidade das violências que elas sofreram anteriormente, bem como quem configura como autor da agressão.

Em relação ao gênero perpetrador da violência contra as mulheres, os homens tiveram a maior incidência, representando 99,4% dos casos, sendo que apenas 0,6% eram autoras do gênero feminino, convergindo com o debate que aponta que, nos casos de violência contra as mulheres, os homens figuram como principais violadores (hooks, 2000; SAFFIOTI, 2004). Como demonstra a tabela 6:

TABELA 6 - VÍNCULO ENTRE AUTOR E VÍTIMA NOS CASOS DE REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Variáveis	nº	%
Vínculo com a parte autora		
Cônjuge	202	59,2
Ex-cônjuge	82	24
Filhos	34	10
Namorado	4	1,2
Ex-namorado	9	2,6
Outros	10	3
Total	341	100
Tipo de relacionamento entre as partes		
Relação íntima de afeto	299	87,7
Relação familiar	42	12,3
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

A tabela 6 indica que o vínculo entre vítima e autor era predominantemente relação íntima de afeto, onde se destacam cônjuges como principais autores nos casos em que as mulheres solicitaram a revogação das medidas protetivas de urgência, demonstrando que no momento da agressão ainda havia um vínculo de proximidade e convivência entre as partes. O vínculo familiar também é expressivo, como filhos, netos, irmãos, etc, uma vez que historicamente mulheres sofrem violência no ambiente familiar perpetrada, em sua maioria, por figuras masculinas:

Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de

integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: **sujeição aos homens, sejam pais ou maridos**. Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto do *continuum* entre agressão e direito dos homens sobre as mulheres. Mais do que isto, a mera existência desta tenuidade representa violência. **Com efeito, paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero** (SAFFIOTI, 2004, p. 75, grifos nossos).

É importante compreender as formas de violência às quais foram submetidas as mulheres que solicitaram revogação das MPU. A tabela 7 expressa quais violências aparecem simultaneamente nos processos:

TABELA 7 - VIOLÊNCIAS SIMULTÂNEAS COM MAIOR FREQUÊNCIA NOS PROCESSOS EM QUE HOUVE REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Violências relatadas simultaneamente	nº	%
Física	21	6
Física, patrimonial	3	0,9
Física, psicológica	91	26,7
Física, psicológica, moral	3	0,9
Física, psicológica, patrimonial	73	21,4
Física, psicológica, patrimonial, moral	4	1,2
Física, psicológica, sexual	1	0,3
Física, psicológica, sexual, patrimonial	1	0,3
Física, sexual	1	0,3
Patrimonial	5	1,5
Psicológica	72	21,1
Psicológica, moral	10	2,9
Psicológica, patrimonial	46	13,5
Psicológica, patrimonial, moral	7	2,1
Psicológica, sexual	1	0,3
Psicológica, sexual, patrimonial	1	0,3
Psicológica, sexual, patrimonial, moral	1	0,3
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

De forma individual, contabilizamos quantas vezes cada uma das violências esteve presente nos processos:

TABELA 8 - RELAÇÃO DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA IDENTIFICADAS ISOLADAMENTE NOS RELATOS DAS MULHERES QUE SOLICITARAM REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDPM-PG EM 2020

Tipo de Violência	nº	%
Psicológica	311	45,7
Física	198	29,1
Patrimonial	141	20,7
Moral	25	3,7
Sexual	6	0,9
Total	681	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDPM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Considerando a expressividade das violências físicas e psicológicas nas tabelas 7 e 8, é importante o debate acerca de sua combinação e frequência:

O agressor muitas vezes não lança mão inicialmente de agressões físicas, mas coíbe a liberdade individual da vítima e fomenta humilhações e constrangimento. Dessa maneira, antes de agredi-la fisicamente, a importuna com o intuito de baixar a autoestima da mulher vitimizada para que, depois, ela tolere as agressões físicas. Portanto, a violência psicológica em geral precede à física; no entanto, a primeira deve ser identificada independente de sua relação com a segunda (LUCENA, DEININGER, COELHO, MONTEIRO, VIANNA e NASCIMENTO, 2016, p. 6).

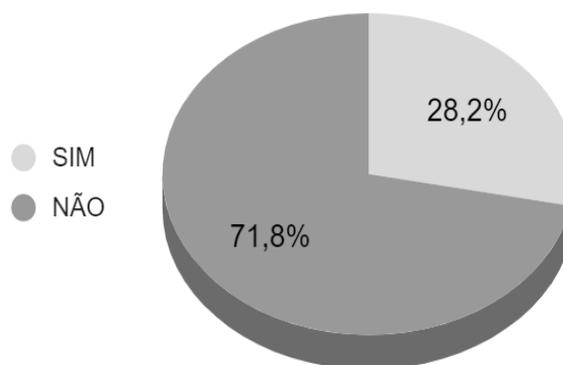
A violência psicológica muitas vezes não é considerada enquanto agressão, mesmo que coloque em risco a integridade psíquica das vítimas. A própria violência física, a depender de sua intensidade, pode não ser concebida como tal. Na pesquisa de motivações de retirada das MPU, houve justificativas neste sentido, alegando que a violência havia ocorrido pontualmente, ou ainda que ele houvesse “apenas” empurrado, mesmo que tenha causado lesão. A violência física é um indicador de risco nos casos de violência:

Estudo conduzido por Campbell et al. (2003) em onze cidades, com 220 vítimas de feminicídio íntimo, nos Estados Unidos, verificou que **70% tinham sofrido violência física do parceiro íntimo antes do assassinato**; e que, entre os fatores de risco, estavam o acesso a armas de fogo por parte do agressor, a dependência química e o fato de residirem no mesmo endereço. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020, p. 38, grifos nossos).

Refletindo sobre os dados acima, sobre a vinculação e proximidade entre as partes, é possível compreender o porquê da intenção de revogação das medidas de proteção por parte das mulheres em situação de violência mesmo após o acionamento da Lei Maria da Penha (RODRIGUES, 2017). No caso da presente

pesquisa, o foco são as medidas protetivas de urgência acionadas pela Lei Maria da Penha, aqui compreendida como medida de intervenção estatal nas situações de violência doméstica. As MPU como apresentado no capítulo 2, podem ser solicitadas de diferentes formas, nesta pesquisa buscamos levantar se o pedido foi realizado em situação de flagrante policial ou enviado para análise. A informação se torna relevante uma vez que a situação de flagrante muitas vezes representa maiores riscos e violências agravadas, além do tempo recente da ocorrência:

GRÁFICO 1 - PRESENÇA OU NÃO DE FLAGRANTE POLICIAL NO PROCESSO DE REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020



Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Observa-se que 28,2% dos processos em que foram solicitadas revogação, o pedido de MPU havia sido feito em situação de flagrante. Nos casos de prisão em flagrante o autor normalmente é mantido em reclusão até que seja realizada audiência de custódia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015), onde a autoridade judicial decide pela manutenção ou relaxamento da prisão. Nos casos em que o autor é mantido na prisão, pode ocorrer de muitas mulheres sentirem-se culpadas pelo fato, buscando então a retirada da medida protetiva ou a retirada do processo criminal.

A busca pela autoridade policial se dá num momento de risco, onde a violência eminente precisa ser cessada, todavia, uma pesquisa realizada pelo Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada em 2015 aponta que 80% das mulheres que buscam a Lei Maria da Penha não querem que os autores recebam pena privativa de liberdade:

Sendo assim, poder-se-ia pensar: Ora, mas se essas mulheres em situação

de violência não querem que os seus agressores sejam presos, por que então elas recorrem justamente às instituições que propõem esse tratamento penal? Há de se entender que a solução judicial é, como regra, a ultima ratio a ser considerada nas relações sociais de um modo geral (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015, p. 77).

Além disso, outras motivações se fazem presentes para que as mulheres não desejem a prisão dos autores de violência, como o medo de que o mesmo sofra violência policial (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2018) - especialmente quando se trata de homens negros - insuficiência na renda familiar caso o autor seja impedido de trabalhar por conta da prisão (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2018) ou mesmo pressão familiar e social que culpabiliza as vítimas pela prisão e “desarmonização familiar” (SAFFIOTTI, 2004).

Neste contexto, insere-se o debate acerca do ciclo da violência doméstica, conceito elaborado por Lenore Walker e amplamente reconhecido na literatura da área como componente que mantém mulheres em relacionamentos violentos. O ciclo da violência pode ser definido como um processo vicioso que se dá em três fases de agravamento, repetidamente (WALKER, 2009, p. 98). A primeira fase seria o aumento de tensão, marcado pela violência psicológica, onde há um acúmulo de tensões e ofensas. A segunda fase é a da explosão da tensão acumulada, onde normalmente ocorrem os atos graves de violência (comum neste momento a violência física). Já a terceira fase é conhecida como “lua de mel”, onde o autor de violência se diz arrependido e promete mudanças, ou então esta última fase pode não ser marcada por demonstrações de afeto, mas apenas a interrupção momentânea das violências (WALKER, 2009, p. 98).

Ainda segundo Walker (2009, p. 98) o tempo entre uma fase e outra tende a diminuir, e a fase de lua-de-mel torna-se mais curta, além disso, esta última fase se sustenta até encontrar novamente o momento de tensão e assim sucessivamente, evidenciando o caráter cíclico da violência. Este ciclo contribui para a perpetuação da violência contra a mulher e está diretamente relacionado com seu caráter peculiar, visto que se dá num contexto de relações íntimas, afetivas, domésticas e familiares, onde geralmente há um laço muito próximo entre autor e vítima. A fim de demonstrar a operação do ciclo da violência, analisamos os índices de reincidência de processos de violência doméstica - VD envolvendo as partes dos processos de

retirada de MPU que foram estudados, dispostos resultados na tabela 9:

TABELA 9 - ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA ENVOLVENDO AS PARTES DOS PROCESSOS DE REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Variáveis	nº	%
Registro de VD após o processo estudado		
Houve novo registro de VD após a retirada	53	15,50
Não houve novo registro de VD após a retirada	288	84,50
Total	341	100
Registro de VD anterior ao processo estudado		
Partes eram reincidentes	64	18,80
Primeiro processo envolvendo as partes	277	81,20
Total	341	100
Registro de VD antes e depois do processo estudado		
Sim	38	34,3
Não	303	65,7
Total	341	100
Índice de reincidência nos processos em que houve flagrante		
Processos com reincidência antes e/ou após o flagrante	27	28,1
Processos de flagrante onde não houve reincidência	69	71,9
Total	96	100
Índice geral de reincidência		
Processos reincidentes	117	34,3
Processos únicos	224	65,7
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Destarte, o índice geral de reincidência verificado nos processos de medidas protetivas de urgência do ano de 2020 em que as mulheres solicitaram a revogação das cautelares foi de 34,3%. Tal dado é de suma importância, uma vez que a reincidência é um fator de risco na violência doméstica, demonstrando que, ainda que a Lei Maria da Penha tenha sido acionada, a violência foi reiterada.

Acerca da reincidência das violências, há de se considerar que as medidas exclusivas à proteção das vítimas não é suficiente para enfrentar um fenômeno de caráter cultural e societário tal qual a violência de gênero, é necessário considerar que “para além do atendimento à mulher, é preciso atentar para o homem autor da

violência. Isso porque a pena por si só não vai modificar o indivíduo e evitar a reincidência, fazendo-se necessária a sua reeducação” (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2018, p. 27).

O índice de reincidência da violência antes e após o processo estudado, também é de 34,3%, demonstrando um número alto de mulheres imersas no ciclo da violência. Acerca do retorno a relacionamentos violentos após a realização da denúncia e medidas de proteção, Jong, Sadala e Tanaka apontam que

ao refletir sobre o vivido, as mulheres que inicialmente reagem, tentam defender-se; e, depois de tomar pé da sua realidade, terminam por ajustar-se à situação, se desejarem mantê-la. Nesta perspectiva, desvelam-se essencialmente 2 situações diversas: 1) a situação na qual a mulher é agredida registra queixa contra a agressão, afasta-se do agressor e, ainda assim, retira a sua queixa; 2) e a outra situação, na qual a mulher é agredida, registra a queixa, continua ao lado do agressor e retira a queixa - compreendendo-se, nesta condição, que, ao continuar junto ao marido, avalia ser inviável manter um litígio legal contra ele, o que impossibilitaria manter a relação familiar (2008, p. 7).

Neste contexto, muitas são as motivações de mulheres que solicitam a retirada de medidas protetivas de urgência após vivenciar situação de violência doméstica, mesmo quando não foi a primeira situação a ser judicializada por ela contra seu companheiro, ex-companheiro ou familiares. Tais motivações identificadas na presente pesquisa serão abordadas a seguir.

3.3 ANÁLISE DAS MOTIVAÇÕES DE MULHERES QUE SOLICITARAM A REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

Após a apresentação do perfil das mulheres e a compreensão do contexto da situação de violência, chegamos à análise e interpretação dos dados referentes ao objeto da pesquisa: as motivações das solicitações de revogação das medidas protetivas de urgência tramitadas no ano de 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa - JVDFM-PG, por parte de mulheres em situação de violência.

No segundo capítulo da presente pesquisa foram debatidos os trâmites de concessão e revogação das medidas protetivas de urgência, bem como as

mudanças ocorridas neste âmbito a partir da pandemia pela covid-19, uma dessas mudanças foi o fato de que os atendimentos à população passaram a ser realizados de forma remota, normalmente por meio de ligação telefônica ou por aplicativos de mensagens. Esta mudança possibilitou que as motivações de retirada das medidas protetivas permanecessem documentadas e acessadas posteriormente ao atendimento, o que permitiu a realização da pesquisa documental. A coleta dos dados referentes às motivações das mulheres foi realizada a partir de pesquisa documental nos processos de MPU e nos documentos do setor de Serviço Social do JVDFM-PG, tais como registros de atendimento e relatórios.

Organizamos os dados coletados a partir das variáveis que tiveram destaque após a tabulação das informações. As motivações para retirada dividiram-se em cinco variáveis, sendo elas: retomada de relacionamento conjugal, retomada de convivência familiar e/ou amistosa, questões relativas aos filhos em comum, não vislumbra situação de risco e situação foi resolvida em varas cíveis/família. Alguns processos não continham a motivação para a retirada da MPU, motivo pelo qual foram categorizados na variável “não consta”. Na tabela 10, apresentamos os índices:

TABELA 10 - CATEGORIZAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS MOTIVAÇÕES INDICADAS PELAS MULHERES DURANTE A SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DAS MPU TRAMITADAS NO JVDFM-PG EM 2020

MOTIVAÇÕES	nº	%
Retomada de relacionamento conjugal	127	37,2
Retomada de convivência familiar e/ou amistosa	97	28,4
Questões relativas aos filhos em comum	31	9,1
Não vislumbra situação de risco	27	7,9
Situação resolvida em processos nas varas cíveis/família	7	2,1
Não consta	52	15,2
Total	341	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

São diversas as variáveis que indicam as motivações para que mulheres desistam das medidas protetivas. A retomada do relacionamento conjugal teve alta recorrência, seguido da retomada de convivência familiar e/ou amistosa. Neste

cenário, é possível observar que a maioria das motivações demonstram a retomada de contato e convívio entre autor e vítima, o que indica uma das características da violência doméstica: a proximidade e dificuldade de rompimento de laços afetivos e de longa data, muitos são os motivos para permanência e/ou retorno à relacionamentos outrora violentos:

Os motivos para a permanência nessa relação são inúmeros. Podemos citar a dependência emocional e econômica, a valorização da família, a preocupação com os filhos, a idealização do amor e do casamento, o desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, a ausência de apoio social, entre outros. (...) muitos são os motivos que conduzem as mulheres a permanecerem na relação, na condição de violência, o medo de perder a guarda dos filhos, o constrangimento perante os amigos e família, a culpa por não conseguir manter sua relação, a falta de capacitação profissional para sobreviver sozinha, a dependência emocional/afetiva que tem de seu companheiro, as ameaças que sofrem quando dizem que vão embora (...) (MIZUNO; FRAID; CASSAB, 2010, p. 18-19).

No quadro a seguir, detalhamos as motivações identificadas na tabela 10 acerca da retirada de MPU no contexto de retomada de relacionamento conjugal:

QUADRO 1 - DETALHAMENTO DAS MOTIVAÇÕES INDICADAS COMO RETOMADA DE RELACIONAMENTO CONJUGAL NA TABELA 10

Categoria	Detalhamento
<p align="center">Retomada de relacionamento conjugal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gravidez ou puerpério; • Iniciaram curso para casais/encontro de casais; • Noticiado iniciou tratamento médico referente aos transtornos mentais; • Ambos iniciaram psicoterapia juntos; • Autor procurou tratamento contra o alcoolismo; • Voltou a residir com o noticiado porque ele adoeceu, e não havia quem prestasse os cuidados necessários, mesmo que ela seja pessoa idosa; • Relatou que devido ao estado de saúde do autor, que estava acamado, as agressões não voltaram a acontecer; • Relatou desejo de “reconstruir” sua família, indicando que o autor “mudou”; • Relatou que se sentia segura porque ele não havia agredido ela fisicamente, contudo no BO consta empurrões. • Indicou que eram 17 anos de casamento e que os filhos "sentiam" pela separação; • Relatou da seguinte forma: <i>“Ele mudou não quero mais manter a medida nós tivemos uma filha tá com 3 meses eu estou com ele de novo”</i> (sic) • Retomou o relacionamento conjugal com o noticiado porque não havia mais nenhuma pessoa além dele que pudesse lhe prestar cuidados, visto que era idosa e necessitava de companhia.

Fonte: Documentos do setor de Serviço Social do JVD/PM-PG relacionados aos processos de MPU tramitados em 2020
Org: DAINELLI, 2022

Observa-se que mesmo que a motivação geral seja a retomada de relacionamento, os motivos para tanto variam. Diante de alguns relatos, além do ciclo da violência doméstica, é possível tecer debates acerca da presença da dependência emocional ocorrida em relacionamentos afetivos e/ou familiares. A dependência emocional é conceituada como "necessidade de estar em um relacionamento a fim de se atingir estabilidade emocional (...)" (BUTION e WECHSLER, 2016, p. 89), sendo que a violência doméstica pode, inclusive, ser uma das consequências da dependência emocional em relacionamentos afetivos e familiares. Bution e Wechsler apontam que

não se encontrou um consenso nas pesquisas no que se refere à prevalência de gênero neste transtorno. Uma possível explicação para essa questão seria o fator cultural, uma vez que **em algumas culturas se acredita que para as mulheres um relacionamento é essencial para a felicidade, e que elas devem ser submissas aos seus maridos, satisfazendo todos os seus desejos**. Além disso, o modo como as relações amorosas são retratadas na mídia e na literatura também acabam por reforçar os padrões patológicos da dependência emocional (Norwood, 1985; Sussman, 2010). Dessa forma, os fatores culturais, muitas vezes, levam os indivíduos a almejar relacionamentos dependentes, ou então, quando os vivem, acreditam que esta dependência seja "normal" (BUTION; WECHSLER, 2016, p.86, grifos nossos).

Desta maneira quando se trata de violência e dependência emocional, as mulheres aparecem como vítimas, onde a denúncia formal é permeada por sentimentos de auto culpabilização e romantização excessiva do relacionamento:

As mulheres que continuam com os companheiros, após este processo de denúncia-desistência da denúncia, valorizam os sentimentos de afeto que os unem e a lembrança de que ele pode ser uma pessoa decente e confiável. Expressam sentimentos de arrependimento e culpa, por terem ousado comparecer a uma delegacia formalizando acusação contra o marido (JONG, SADALA e TANAKA, 2008, p. 149).

Permeados por tais questões durante a presente pesquisa documental destacaram-se dois casos de tentativa de feminicídio no contexto de retirada da MPU e retomada de relacionamento conjugal.

No primeiro a tentativa de feminicídio foi posterior ao pedido de revogação da MPU, e algumas expressões da questão social faziam-se presentes: a vítima tratava-se de mulher transexual em situação de prostituição, cinco dias após solicitar a revogação das cautelares ela compareceu novamente na Delegacia da Mulher solicitando a manutenção da MPU, visto que as violências continuaram e se

intensificaram, motivo pelo qual a MPU foi mantida pela autoridade judicial. Contudo, alguns meses depois a vítima pediu revogação novamente, e ainda no mesmo ano foi vítima de tentativa de feminicídio.

Já no segundo caso, a tentativa de feminicídio era anterior ao processo de 2020 onde a vítima solicitou revogação da MPU deferida em seu favor, ou seja, mesmo após a tentativa de feminicídio, houve reincidência de situações de violência. Em tal processo, além da violência sofrida pelo companheiro, a vítima era agredida fisicamente e ameaçada de morte pelos familiares do mesmo, que a culpabilizam não apenas pela violência, como por ele ter sido preso em decorrência das agressões. Desta forma, a pressionavam para a retirada da MPU.

Tendo em vista tais casos, há de se refletir sobre a persistência dos riscos relacionados à reincidência da violência nos casos de retirada por retomada do relacionamento conjugal, especialmente quando não é realizado trabalho de reflexão com os autores, prática reconhecidamente efetiva para a prevenção da violência doméstica (BILLERBECK, 2018; SOARES e GONÇALVES, 2020), ainda que aplicada isoladamente não seja suficiente para findar a violência estrutural (SCOTT, 2018), uma vez que esta requer ações que atinjam a cultura patriarcal.

Seguindo a análise dos detalhamentos das motivações de pedidos de revogação de medidas protetivas, ressaltamos a expressividade das motivações relacionadas à retomada de relacionamento amistoso ou convivência familiar na tabela 10. Abaixo, no quadro 2, estão descritas motivações apresentadas pelas mulheres no momento da solicitação de retirada quando referiam o retorno ao convívio amistoso com o autor da violência:

QUADRO 2 - DETALHAMENTO DAS MOTIVAÇÕES INDICADAS COMO RETOMADA DE CONVIVÊNCIA AMISTOSA E/OU FAMILIAR NA TABELA 10

(continua)

Categoria	Detalhamento
Retomada de convivência familiar e/ou amistosa	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui mais nenhum familiar que possa lhe dar suporte no dia-a-dia. • Após a solicitação da MPU descobriu que está grávida, motivo pelo qual pretende manter contato com o autor; • Autor (companheiro da declarante) tem transtorno mental

QUADRO 2 - DETALHAMENTO DAS MOTIVAÇÕES INDICADAS COMO RETOMADA DE CONVIVÊNCIA AMISTOSA E/OU FAMILIAR NA TABELA 10

(conclusão)

<p style="text-align: center;">Retomada de convivência familiar e/ou amistosa</p>	<p>(esquizofrenia) e ela o acompanha no tratamento, bem como é sua procuradora legal;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O autor (filho da declarante) realizou tratamento contra a dependência química e para que ele não ficasse em situação de rua, ela pretendia lhe acolher numa casa nos fundos de seu lote; • Declarante estava doente e precisava que o autor fosse liberado da prisão para cuidar das filhas (netas da declarante que ficam sob seus cuidados), ela refere-se como ele sair para "ajudar a cuidar das meninas" (sic); • Não permitiu a medida de afastamento do lar pois relatou que o autor (seu filho) não teria para onde ir, na ocasião solicitou internamento do noticiado para tratamento contra dependência química; • Administram um pequeno comércio juntos; • Neto (autor) foi diagnosticado com transtorno mental e a declarante pretende apoiá-lo no tratamento; • O autor (filho) está em tratamento contra a dependência química e ela pretende apoiá-lo; • O autor realizou tratamento contra a dependência química e ela o acolheu em sua residência, sem que ele tenha manifestado novas violências; • O noticiado diminuiu o uso de álcool e não apresentou mais comportamento agressivo, justificou a sua decisão ressaltando que o autor é o cuidador mais próximo que ela tem e que a auxilia no dia-a-dia; • Relatou arrependimento porque o noticiado é seu filho, e informou que acompanhou o autor em atendimento no CAPS para tratamento contra a dependência química; • Retomada de convivência familiar e coabitação com o filho, porque ele está acolhido no Ministério Melhor Viver e vem realizando o tratamento contra a adicção, neste sentido, pretende que ele retorne a residir consigo, visto que está encerrando o prazo de seu acolhimento institucional; • Relatou que pretendia retomar o convívio familiar com o irmão, como resultado de processo de superação trabalhado por meio de acompanhamento psicológico; • Retomada de convivência familiar e MPU estava "prejudicando" o noticiado para procura de emprego e nas relações familiares; • Retomaram o diálogo amistoso e agendaram atendimento no CEJUSC; • As partes acordaram em residir no mesmo imóvel, permanecendo durante a noite em cômodos diferentes, sem que haja convivência conjugal.
--	--

Fonte: Documentos do setor de Serviço Social do JVD/DFM-PG relacionados aos processos de MPU tramitados em 2020
Org: DAINELLI, 2022

Em relação aos relatos envolvendo tratamento para dependência química, que foram expressivos, alguns dados são relevantes: dos 341 processos estudados

a presença de álcool e/ou drogas se fez presente em 43,7%. O tratamento contra a dependência química é importante, todavia não garante que a violência cesse sem trabalhar as causas culturais e históricas da violência:

Em várias situações, a mulher vítima de violência doméstica justifica o comportamento descontrolado do companheiro em razão da bebida alcoólica ou do estresse provocado por algum evento que esteja passando, a exemplo do desemprego. A autora cogita que se realmente o estresse pode provocar situações de violência, o álcool, por sua vez, constitui pretexto e não causa de espancamentos e assassinatos de mulheres ou crianças, e é categórica em afirmar que o álcool não é o elemento responsável pela violência, levando em conta que é grande o número de homens que praticam agressões contra suas companheiras quando estão sóbrios (SOUSA, 2015, p. 90).

Questões referentes à saúde e cuidados também se fizeram presentes nas justificativas das mulheres. Em algumas o autor, mais do que a figura violadora, era também a figura que lhe prestava cuidados e assistência. Em outros casos o autor adoeceu e as mulheres revogaram as MPU para lhes prestar auxílio e cuidados. Analisando tais dados a partir de análises societárias, é possível identificar que somente as políticas voltadas ao enfrentamento da violência não são suficientes, sendo que neste contexto coexistem demandas destinadas à proteção social, tal como envelhecimento, habitação e saúde.

Em terceiro lugar, correspondente da tabela 10, destaca-se o índice de mulheres que justificaram a retirada da MPU por questões em relação aos filhos em comum com o autor. Neste sentido, como as questões identificadas foram múltiplas, apresentamos o quadro abaixo contendo o detalhamento identificado na variável:

QUADRO 3 - DETALHAMENTO DAS MOTIVAÇÕES INDICADAS COMO QUESTÕES RELATIVAS AOS FILHOS EM COMUM NA TABELA 10

(continua)

Categoria	Detalhamento
Questões relativas aos filhos em comum	<ul style="list-style-type: none"> • A fim de tratar de questões envolvendo a filha, como visitação e pagamento de pensão alimentícia. Relatou que por ela não gostaria de retirar, contudo, não teria nenhuma pessoa de confiança para intermediar os assuntos referentes à filha; • O autor tem um estabelecimento ao lado da casa da declarante, e ela gostaria de autorizar que ele voltasse ao local para trabalhar e manter a pensão alimentícia das crianças; • Indicou que possuem filhos e por fatores econômicos e afetivos cogita a retomada do relacionamento; • O autor estava com a guarda das crianças e para que ela pudesse encontrá-las pediu a retirada da medida;

QUADRO 3 - DETALHAMENTO DAS MOTIVAÇÕES INDICADAS COMO QUESTÕES RELATIVAS AOS FILHOS EM COMUM NA TABELA 10

(conclusão)

<p>Questões relativas aos filhos em comum</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● O autor se comprometeu a manter o bom convívio com a filha, mantendo a distância necessária da vítima para manutenção do relacionamento com a menor, que se dará mediante comunicação de terceiros. Além disso, indicou que por conta de um mandado de prisão por descumprimento de MPU o autor está com dificuldades para conseguir um emprego e "<i>honrar com suas responsabilidades</i>" (sic); ● Por conta da visitação das filhas, relatou que "<i>a outra parte deixou de vir buscar as filhas, então eu preciso levar ou buscar</i>" (sic). Informou que não teria outra pessoa para realizar a locomoção das crianças, e que a medida anterior já havia sido retirada pelo mesmo motivo: "<i>Na vdd não sei o que é pior, eu retirar ou simplesmente não enviar elas (as filhas) Pois da parte dele ngm facilita sabe</i>" sic; ● Relatou que não tem meios de sustentar a si e aos filhos sozinha, de forma que retomou o relacionamento conjugal; ● Relatou que o noticiado está em processo de contratação em uma empresa, todavia informa que a tornozeleira eletrônica estaria atrapalhando tal processo, e ela gostaria que ele fosse contratado para auxiliar no sustento da filha; ● Relatou que por conta da MPU o noticiado não ia até sua casa visitar o filho de 10 anos, que por sua vez apresentava comportamentos "<i>rebelde</i>" (sic) devido a distância do pai; ● Relatou que precisa manter contato com o noticiado por conta dos filhos, e que ela está com problemas de saúde e ele lhe apoia levando em consultas; ● Relatou que precisou manter contato com o noticiado porque um dos filhos adoeceu. Relatou ainda que os filhos a cobram por conta da MPU contra o pai, "<i>Não quero que meus filhos fiquem contra mim</i>" (sic); ● voltaram a manter contato visando o bem estar das filhas.
--	---

Fonte: Documentos do setor de Serviço Social do JVDPM-PG relacionados aos processos de MPU tramitados em 2020
Org: DAINELLI, 2022

Como demonstra o quadro 3, em alguns casos, a visitação dos filhos aparece como "barganha". Além de uma mulher que relatou que o autor não deixava ela ver os filhos por conta da medida, houve duas mulheres que indicaram que não tinham a intenção de retirada por questões de segurança, mas não havia outra pessoa para levar os filhos na visita com os pais, impedindo a convivência paterno-filial. Tal informação demonstra como a medida protetiva de afastamento, isoladamente, não garante a proteção da mulher em situação de violência.

Ainda que a medida protetiva não impeça a tramitação do processo de pensão alimentícia e divórcio, houve frequência de relatos tangentes à retirada da MPU para que o autor se insira no mercado de trabalho e auxilie no sustento dos

filhos. Em outros relatos, o adoecimento ou mudança de comportamento dos filhos apareceu como justificativa para retirada, colocando em pauta novamente a co-dependência familiar (SAFFIOTI, 2004).

Ainda abordando diferentes formas de dependência familiar e conjugal, a dependência econômica e financeira se fez presente na justificativa de algumas mulheres, no senso comum esta seria uma das motivações para permanência em relacionamentos violentos (BRANDÃO, 2006). Todavia, na presente pesquisa tal dado não teve expressão capaz de tornar a dependência econômica uma afirmação. Os/As autores/as Lucena, Deininger, Coelho, Monteiro, Vianna e Nascimento abordam o tema:

No tocante às variáveis: filhos e vínculo empregatício, para Alves e Silva, os filhos podem impedir as mulheres de romper com o ciclo da violência e seu agressor. As mulheres independentes acreditam que o agressor pode mudar e a relação conjugal melhorar, segundo estudo feito por Garcia et al. **A esperança as deixa em uma condição de subordinadas, apesar de não dependerem financeiramente do agressor**, dificultando o rompimento do silêncio das mulheres vitimizadas (2016, p. 5. grifos nossos).

Relembramos a discussão acerca do perfil socioeconômico das mulheres, por meio dos dados referentes ao vínculo empregatício das mesmas. Os dados revelaram que a maior parte das mulheres que solicitaram a revogação das medidas possuía vínculo de trabalho formal ou informal, o que não permite a afirmação da dependência integral da renda do cônjuge como motivação para permanência no relacionamento. Todavia, na presente pesquisa não foi possível verificar a renda mensal em valores, o que possibilitaria mensurar a suficiência de recursos das mulheres para o sustento de si e de filhos para que as mesmas não dependam, ao menos de forma complementar, da renda do parceiro conjugal.

Tal discussão é importante pois o atual cenário econômico das famílias brasileiras é preocupante, De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos o valor do salário mínimo do Brasil no ano de 2020, considerando a Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos, deveria ser entre R\$ 4.347,61 a R\$ 5.304,90, todavia, dados do IBGE de 2019 indicam que no mesmo ano a média salarial no Brasil era de R\$2.308,00, sendo a média das mulheres R\$1985,00 (IBGE, 2019). Ainda segundo o IBGE, em 2019 a média da

renda mensal dos pontagrossenses era de 2,6 salários mínimos o que equivale aproximadamente R\$2.717,00.

Neste cenário, considerando o que deveriam ganhar e o que efetivamente ganham, é possível compreender que o sustento de si e de filhos é precário e dificultoso para famílias monoparentais, como aquelas em que as mães cuidam sozinhas de seus filhos e outros familiares. Acerca da relação entre vulnerabilidade socioeconômica e violência doméstica, são pertinentes as contribuições de Bernardes e Albuquerque:

(...) o aspecto patrimonial coloca-se como questão de fundo, vez que a subsistência é igualmente colocada em cheque, mas aqui se acrescenta o peso da responsabilidade pelo sustento e cuidado dos filhos do casal. Além da evidente reiteração da expectativa social de que é a mulher que deve se encarregar da parentalidade sozinha, há toda a falta de preparo do aparato protetivo para possibilitar uma garantia de subsistência urgente fora do ciclo de violência (2016, p. 733).

Na lógica de resolutividade de demandas para além da situação de violência, o quadro 4 o detalhamento das justificativas categorizadas na tabela 10 como resolvidas na vara de família/cível:

QUADRO 4 - DETALHAMENTO DAS MOTIVAÇÕES INDICADAS COMO SITUAÇÃO RESOLVIDA EM VARAS CÍVEIS/FAMÍLIA NA TABELA 10

Categoria	Detalhamento
Situação resolvida em processos nas varas cíveis/família	<ul style="list-style-type: none"> ● Entraram em acordo no processo de divórcio; ● Processo de separação de forma amistosa; ● Intenção de seguir apenas com processo de pensão alimentícia, já que o noticiado saiu de casa de forma consensual; ● Realizaram acordo na vara de família referente à visita do filho em comum.

Fonte: Documentos do setor de Serviço Social do JVDPM-PG relacionados aos processos de MPU tramitados em 2020
Org: DAINELLI, 2022

Demonstrando que a violência doméstica incide em diferentes aspectos da vida das famílias, o quadro 4 indica que a MPU foi retirada porque sua situação foi resolvida em processos fora da Vara Criminal, tal como processos de divórcio, pensão alimentícia e visitação de filhos. A partir desta informação reforçamos o indicativo de que o rompimento do ciclo da violência demanda procedimentos para além das MPU.

Encerrando o horizonte das motivações de retirada presentes na tabela 10, finalizamos com a apresentação do quadro referente ao detalhamento das motivações categorizadas na variável “não vislumbra situação de risco”:

QUADRO 5 - DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO NA TABELA 10

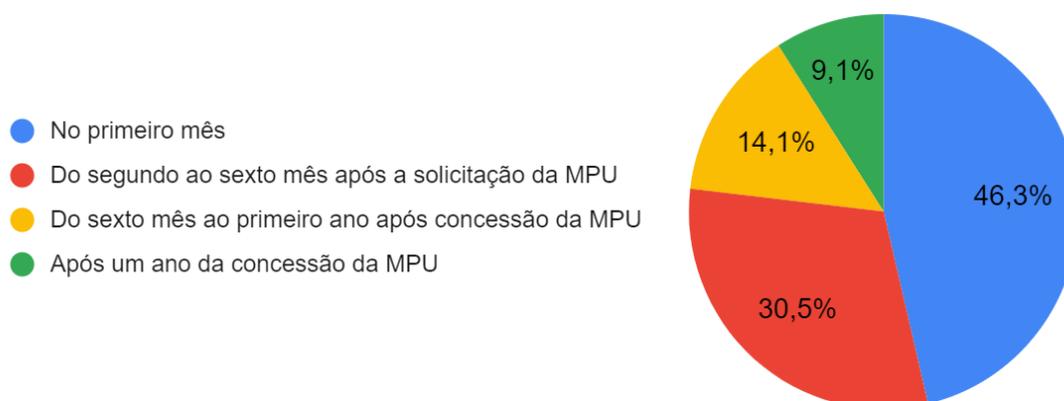
Categoria	Detalhamento
Não vislumbra situação de risco	<ul style="list-style-type: none"> ● não vislumbra situação de risco no momento e que irá mudar de cidade, relatou que pelo tempo decorrido (um ano) não se sentia mais em risco; ● o noticiado mudou de endereço e ela não se sentia mais em risco; ● Que não via mais situação de risco devido ao tempo; ● relatou que não sentia mais medo do noticiado; ● Relatou que o filho (autor) estava preso em outro processo, onde teria de cumprir pena de 13 anos, motivo pelo qual não via mais necessidade da MPU.

Fonte: documentos do setor de Serviço Social do JVDFM-PG relacionados aos processos de MPU tramitados em 2020
Org: DAINELLI, 2022

Observamos que a percepção da ausência de risco por parte das mulheres se dá a partir do tempo transcorrido e distância do noticiado. Analisando de forma geral, tal motivação seria “ideal”, pois demonstra que a medida protetiva foi eficaz e que, finalmente, aquelas mulheres sentem-se tranquilas para solicitar o cancelamento de um mecanismo que outrora foi de suma importância para sua segurança. Neste sentido, considera-se que a MPU cumpriu com seu objetivo, não persistindo o subsídio de urgência para sua manutenção, visto que as medidas protetivas não são vitalícias, mas perduram enquanto persistir a situação de risco.

É neste contexto, acerca do tempo de manutenção até a retirada das medidas protetivas que apresentamos um dado relevante acerca do contexto de revogação: o tempo entre o pedido de concessão e o pedido de revogação. Organizamos tais dados considerando o período de um ano, dentro do qual dividimos de forma semestral, com exceção do primeiro mês, o qual foi organizado separadamente, uma vez que consideramos importante a análise acerca dos dados de retirada em tão pouco tempo após a solicitação da medida. O resultado está demonstrado no gráfico 2:

GRÁFICO 2 - TEMPO ENTRE A SOLICITAÇÃO E PEDIDO DE REVOGAÇÃO DAS MPU TRAMITADAS NO ANO DE 2020 NO JVDFM-PG



Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

Destaca-se a informação de que 46,3% das mulheres solicitaram a revogação das MPU dentro do primeiro mês de vigência das mesmas, número bastante alto diante do curto espaço de tempo transcorrido entre a denúncia da violência e a desistência da proteção judicial. Ainda neste contexto, exploramos os dados referentes a este período:

TABELA 11 - TEMPO ENTRE A SOLICITAÇÃO DA MPU TRAMITADAS NO ANO DE 2020 NO JVDFM-PG E A SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO NO PRIMEIRO MÊS

Tempo entre a solicitação e pedido de revogação da MPU no primeiro mês de vigência	nº	%
Primeiros 10 dias	72	45,6
Entre 11 e 30 dias	86	54,4
Total	158	100

Fonte: Processos de MPU tramitados em 2020 no JVDFM-PG
Org: DAINELLI, 2022

O número de mulheres que solicitaram a revogação nos primeiros 10 dias após o pedido da MPU corresponde a 45,6% dos pedidos ainda no primeiro mês, o que indica alta incidência de revogação nos primeiros dias após a concessão da MPU, onde a violência ainda está recente, bem como a situação de risco. Neste cenário, novamente se mostra pertinente o debate acerca do ciclo da violência, especialmente a fase dita como “lua-de-mel”, onde o autor demonstra-se arrependido e ocorrem promessas de mudança. Todavia, nem sempre esta fase é

permeada por um retorno à afetividade, em alguns casos pode ser marcada apenas pela ausência de violência (WALKER, 2009).

Ademais, considerando que as medidas têm como objetivo coibir a violência iminente, não é possível afirmar que num espaço de dias houve de fato o findar do risco, mas há de se considerar que, após o afastamento das partes, questões para além da violência podem se manifestar, o que pode ser analisado a partir das motivações para retirada das medidas apresentadas pelas mulheres ao poder judiciário. Diante de tais informações, as relações patriarcais novamente aparecem como plano de fundo, fazendo com que mulheres abram mão de seus direitos por sentimentos de culpa, novas agressões ou mesmo por serem isoladas socialmente:

os valores relativos à permanência da família fez com que muitas mulheres retornassem para desistir da representação e retomassem a convivência com o agressor – algumas que, na verdade, nem chegaram a se separar, mesmo após as denúncias. Essa permanência encontrou reforço na dependência econômica e emocional e na pressão exercida pelos familiares, especialmente pelos filhos que, numa convergência de forças, tomaram a dianteira para que seus pais continuassem vivendo juntos, mesmo à custa da invisibilização da denúncia impetrada pelas vítimas (SOUSA e CUNHA, 2015, p. 2506).

Observamos, a partir da pesquisa aqui realizada, que a violência doméstica e familiar contra as mulheres no município de Ponta Grossa/PR se constitui em fenômeno amplo e multifatorial, manifestando-se nos índices de medidas protetivas de urgência tramitados no JVDPM-PG.

Após a análise dos dados desvelados por esta pesquisa, percebemos como a forma que as famílias se desenvolvem é impactada por diversas estruturas sociais, bem como pelo nível de acesso à diferentes políticas públicas:

O controle diferenciado do Estado sobre os corpos, a divisão sexual do trabalho, a exploração implicada no trabalho não remunerado das mulheres, são alguns dos problemas que podem ficar de fora das análises quando a família é desconsiderada em sua dinâmica interna de poder. Como essa dinâmica não se esgota na esfera doméstica familiar, sua desconsideração é ainda mais significativa. As posições relativas de mulheres e homens na esfera doméstica se desdobram em desvantagens na esfera pública política e nas relações de trabalho remunerado (BIROLI, 2017, p. 193).

É neste cenário que se materializa a necessidade de que as políticas de proteção social sejam acessadas plenamente e efetivamente pela população, neste caso especialmente mulheres e homens em situação de violência, bem como seus filhos e familiares, a fim de que as desigualdades sociais, entre elas a de gênero,

sejam erradicadas. Destaca-se a importância da articulação das políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, como propõe a própria Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), tanto no atendimento da vítima quanto do autor.

Para o rompimento do ciclo da violência, além do afastamento do autor da violência, são necessários outros aspectos da proteção social, como habitação, acesso à renda, acesso à creche e escola para seus filhos, atendimento jurídico e psicológico (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2018), entre outros que se fizerem necessários, uma vez que

ao procurar a intervenção do Estado, normalmente mediante registro de ocorrência junto a uma autoridade policial, a ofendida busca cessar a violência a que está submetida. Tal propósito, contudo, por vezes não pode ser alcançado apenas pela condenação do agressor, ou concessão de medidas protetivas de urgência. Muitas vezes, é preciso assegurar a essa mulher em situação de violência serviços com vistas a ajudar a lidar com eventuais traumas psicossociais, bem como a aumentar sua autonomia (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2018, p. 15).

Consideramos que as mulheres que retiram as cautelares anteriormente deferidas em seu favor têm diferentes motivações. Tais motivações não são somente de cunho pessoal, mas se deparam com as limitações estruturais determinadas pelo patriarcado, que se traduzem em seus relatos documentados nos processos estudados e analisados. Ainda que questões de ordem subjetiva das mulheres se destaquem de início, quando observamos a análise conjunta dos casos aqui estudados, percebemos que todas relacionam-se de alguma forma, demonstrando que as subjetividades e intimidades são impactadas pelas limitações impostas pela ordem social hegemônica.

Tais limitações, longe de serem exclusivas do patriarcado, aliam-se àquelas geradas e reproduzidas pelo racismo e pelo capitalismo, como pudemos observar em diversos momentos nas páginas anteriores. A experiência de mulheres com as medidas protetivas de urgência e sua intervenção em situações de violência doméstica, são importantes para reconhecer quais os limites e possibilidades das políticas públicas para mulheres. O que nos indica que o enfrentamento da violência de gênero deve ser feito alinhado ao enfrentamento de demais desigualdades sociais que também demonstraram-se presentes nos resultados desta pesquisa.

CONCLUSÃO

No início da presente pesquisa, diversos foram os questionamentos acerca da realidade estudada. Tais questionamentos, em termos de pesquisa social, se traduzem nos problemas da pesquisa, ou seja, quais questões a realização do trabalho científico pretende responder.

Retomamos o problema norteador da pesquisa apresentado na introdução do presente trabalho, o qual era compreender de que forma fatores de ordem social afetam a decisão de mulheres em situação de violência para que solicitem a revogação de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei 11.340/2006, deferidas em seu favor após alguma situação de risco.

Com foco nos fatores de ordem social, buscamos o perfil das mulheres que haviam solicitado o cancelamento de suas medidas protetivas de urgência, as motivações que as mesmas indicaram para tal, bem como informações processuais que pudessem auxiliar na compreensão do fenômeno, fornecendo informações complementares para as análises. A partir da organização e análise das informações, compreendemos que diversos fatores de ordem social implicam na decisão de mulheres no momento da retirada da medida de proteção, entre eles a preocupação com a convivência familiar, com o desenvolvimento e criação de filhos, a preocupação com o autor da violência nos casos de moradia, reclusão ou dependência química e etílica. Isoladamente, fizeram-se presentes questões relacionadas às vulnerabilidades socioeconômicas e dependência emocional.

Diante deste contexto, é de extrema relevância considerar simultaneamente os contextos sociais de cada mulher em situação de violência e as particularidades que neles se manifestam, todavia, é igualmente importante a compreensão das estruturas societárias que produzem as desigualdades sociais que afetam, de maneira distinta, a vida das mulheres em situação de violência, tal como fatores de classe, raça, sexualidade, cultura, entre outros.

A partir da pesquisa, as principais motivações para que mulheres retirassem as medidas protetivas foram a retomada de contato e/ou convivência com a parte autora da violência, com maior recorrência do retorno ao relacionamento conjugal. Neste contexto, buscando analisar a retomada de relacionamento à luz de motivações de ordem social, retomamos os debates acerca da reprodução das

ideologias patriarcais na constituição de feminilidades, masculinidades e das representações familiares, moldando as relações sociais de gênero, onde, a manutenção de vínculos conjugais heteronormativos sobrepõe à violência doméstica contra as mulheres. As reproduções do patriarcado e das construções sociais de gênero manifestam-se na manutenção dos vínculos afetivos a partir de ideais de conjugalidade e família, materializadas nos discursos das mulheres, como por exemplo, retomada de relacionamento “por conta dos filhos”, “ele vai mudar, parou de beber”, “não quero prejudicar ninguém”, “ele não me bateu, só me xingou”, etc.

Neste sentido, também buscamos compreender de que maneira a retirada das medidas protetivas poderia representar um retorno à situação de violência. Para responder a tal questionamento, realizamos o levantamento acerca dos índices de reincidência envolvendo as partes dos processos em que houve revogação no ano de 2020. Além de buscar saber se houve reiteração após o processo estudado, procuramos situações de violência anteriores ao mesmo, onde o processo de 2020 já seria recorrente.

Após a organização e análise dos dados, observamos um índice de reincidência bastante relevante, onde em 34,3% dos processos (tabela 9) houve situação de violência antes e/ou depois do processo estudado. Dos processos tramitados em 2020 em que as mulheres solicitaram a revogação das medidas protetivas em 15,5% deles houve situação de violência judicializada após a desistência. Importante pontuar que, os dados foram coletados até o dia 18 de janeiro de 2022, sendo que, após esta data o índice de reincidência (e desistência) pode ter aumentado. A partir de tais análises, consideramos que sim, a retirada das medidas protetivas pode representar um retorno à situação de violência para um número significativo de mulheres, especialmente aquelas inseridas no ciclo da violência doméstica.

Buscamos realizar o levantamento do perfil socioeconômico das mulheres que solicitaram a revogação das medidas protetivas de urgência, a fim de obter indicativos se a vulnerabilidade socioeconômica seria uma motivação para o cancelamento da medida protetiva. Diante da análise do perfil socioeconômico das mulheres, não restaram subsídios para afirmar que a dependência financeira e vulnerabilidade socioeconômica são motivações para a retirada das medidas

protetivas e para a permanência de mulheres em relacionamentos violentos. Isto porque a maior parte das mulheres afirmaram ter vínculo formal ou informal de trabalho, obtendo renda por meio de tais atividades remuneradas.

Todavia, algumas mulheres referiram retirada da medida ou retomada de relacionamento por conta de vulnerabilidade de renda para manutenção de si e principalmente dos filhos. Aquelas que não afirmavam tal fato diretamente, indicavam a retirada para que o autor contribuísse com o sustento dos filhos por meio de pagamento de pensão alimentícia (ainda que a MPU não interferisse em tal obrigação). Neste sentido, mesmo compreendendo a desigualdade salarial entre homens e mulheres, bem como as demais intersecções entre classe e gênero, o perfil socioeconômico das mulheres não apareceu como determinante para sua retomada de contato ou convivência com o autor da violência.

Quanto aos dados que relacionam a composição étnico-racial das mulheres que solicitaram a revogação das medidas protetivas, destacamos as dificuldades e limites com os quais a pesquisa deparou no decorrer de sua execução. Limites esses relacionados às tecnologias e ao contato com as instituições de segurança pública do município de Ponta Grossa/PR. Neste aspecto destacamos a necessidade da transparência quanto aos dados raciais da população atendida pelas delegacias, a fim de possibilitar a identificação racial e, a partir disso, cumprir com a legislação concernente à violência contra as mulheres.

Por fim, buscamos apreender como a literatura da área da violência contra a mulher que considera a interseção gênero, classe e raça pode contribuir para a análise das motivações dos pedidos de retirada das medidas protetivas de urgência. Neste trabalho contextualizamos a violência doméstica e familiar contra as mulheres a partir dos referenciais teóricos advindos dos estudos feministas, a fim de proporcionar discussões que demonstrem que a estrutura patriarcal não é a única a operar na opressão de mulheres, especialmente mulheres pobres e racializadas.

Durante a análise de dados, buscamos retomar as autoras discutidas no capítulo inicial, a fim de aplicar os conceitos e categorias definidas inicialmente na pesquisa, e, contemplar aquelas que emergiram durante a interpretação dos dados. Portanto, foi essencial a utilização de referenciais teóricos que tivessem a perspectiva da violência doméstica contra as mulheres como decorrente da violência

de gênero. Nesse sentido, utilizamos autoras/es que realizaram trabalhos de pesquisa em torno da violência doméstica contra as mulheres e suas determinações, tal como as motivações para retirada de processos criminais (BRANDÃO, 2006), apontamentos sobre vulnerabilidade socioeconômica (BERNARDES e ALBUQUERQUE, 2016) e relação entre família e patriarcado (hooks, 2000; SAFFIOTI, 2004).

Entretanto, apesar da imensa contribuição, os estudos feministas não foram suficientes para dar conta das categorias emergentes após a pesquisa documental, sendo que foram utilizados autoras/es cujo referencial não era propriamente feminista, mas que auxiliaram na compreensão do objeto da pesquisa. Neste contexto, para discutir a relação entre dependência emocional e violência doméstica utilizamos autores da área da psicologia e enfermagem (MIZUNO, FRAID e CASSAB, 2010; BUTION e WECHSLER, 2016) e para discutir o impacto da presença de filhos também utilizamos autores que não demarcavam perspectiva feminista (JONG, SADALA E TANAKA, 2008). Além disso, a utilização de publicações de órgãos nacionais de pesquisa, tal qual o Instituto DataSenado, foi de fundamental importância para a interpretação das informações.

Diante de tais ponderações, consideramos que a literatura da área da violência contra a mulher, especialmente de abordagem e perspectiva interseccional contribui efetivamente para a análise das motivações dos pedidos de retirada das medidas protetivas de urgência, possibilitando que as pesquisas neste âmbito reconheçam a inexistência de “mulher” enquanto sujeito universal, e considerem “mulheres” em suas particularidades, similaridades, diferenças e vivências.

Por fim, os objetivos da pesquisa foram alcançados. Contudo, o presente trabalho não pretende esgotar os debates sobre o tema, ao contrário, indicamos a necessidade de ampliar as discussões acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres na área específica da desistência de medidas protetivas, um dos principais mecanismos de proteção às mulheres brasileiras (BRASIL, 2006). A necessidade de aprofundamento sobre o tema, entre outros motivos, visa buscar o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, para que tenham condições de, respeitada suas realidades, desejos e autonomia, viver finalmente uma vida livre de violências.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Sonia; LIBARDONI, Marlene; SOARES, Vera. Advocacy feminista. **Estudos Feministas**, v. 8, n. 2, p. 167-169, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/11933/11199> acesso em 24/10/2021.
- ARUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, v. 23, p. 33-58, 2015. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015_1_04_Cinzia-Arruza.pdf Acesso em: 03/04/2021.
- BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, p. 1035-1054, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/gW3NgWK4bpj9VHJCNTxx96n/abstract/?lang=pt> Acesso em 03/04/2021.
- BALLESTRIN, Luciana. Feminismo De(s)colonial como Feminismo Subalterno Latino-Americano. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WPTw4nyMwFQVLmBzhjHf8Jb/?lang=pt> Acesso em 03/04/2021.
- BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, p. 13-38, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_2_a_dvocracy-feminista.pdf Acesso em 03/04/2021.
- BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia (Orgs.) **Violência de Gênero contra mulheres suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016. Coleção Bahianas, v. 19. p.17-40.
- BATISTELLA, Alessandro. O paranismo e a invenção da identidade paranaense. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 6, n. 11, 2012. Disponível em: <https://pergamum.curitiba.pr.gov.br/vinculos/000093/00009337.pdf> acesso em 10/02/2022.
- BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 3, p. 715-740, set. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25167/18217> Acesso em: 11 fev. 2022.
- BILLERBECK, Luana Márcia de Oliveira. **Subjetividades masculinas – identidades dos homens que praticaram violência doméstica e familiar no contexto do Paraná**. 2018, 222p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2018. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/2495> Acesso em: 10/02/2022.

BIROLI, Flávia. Teorias feministas da política, empiria e normatividade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 173-210, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/wvsJmJ4pBNK3HJ3PJcX39mf/?format=html&lang=pt> Acesso em: 03/04/2021.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, p. 87- 98, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 07/09/2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2005.

BRASIL. Lei 11.340 de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em 06/04/2021.

BRASIL. Lei 13.104 de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio (...)** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm acesso em 25/02/2022.

BRONZO, Carla. Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão In: BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (org). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf acesso em 22/09/2021.

BUTION, Denise Catricala; WECHSLER, Amanda Muglia. Dependência emocional: uma revisão sistemática da literatura. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 7, n. 1, p. 77-101, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000100006 Acesso em 02/03/2022.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 519-531, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/KdHtMqRYC5mwBFJ4QJswq9G/?lang=pt> acesso em: 03/04/2021.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; GEHLEN, Vitória Régia Fernandes. Estado, políticas sociais e direitos sociais: descompasso do tempo atual. **Serviço Social e Sociedade**, n. 135, p. 290-307, São Paulo: 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.179> acesso em 06/03/2022.

CAPITANIO, Dabine Caroene; BUDÓ, Marília de Nardin. Feminismo e Política: a apropriação de agenda da violência doméstica contra a mulher nos projetos de lei da câmara dos deputados. **Rev. Electrónica Direito Sociedade**, v. 8, p. 187, 2020.

Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6389>
 acesso em 19/08/2021

CARDOSO JR, José Celso; JACCOUD, Luciana. Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal. In: JACCOUD, Luciana (org); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (org). **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 9 de 08/03/2007** - Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340 (...) BRASIL, 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864>. Acesso em 02/03/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em 02/03/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 213 de 15/12/2015** - Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasil, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234> Acesso em 16/02/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf> Acesso em 25/02/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ªed, Brasília: 2018a. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/08/MJ_VCM easpraticas institucionais.pdf. Acesso em 02/03/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: 2018b, vol. 2. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf> Acesso em 25/02/2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016. 237p.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania. Políticas sociais: acompanhamento e análise. **Boletim de Políticas Sociais**, Brasília, v. 1, n. 17, 2009. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4347/1/bps_n17_vol01_seguridade_so

cial.pdf Acesso em 06/03/2022.

DELPHY, Christine. Teorias do patriarcado. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danielé (orgs) **Dicionário crítico do feminismo**, São Paulo: EDUNESP, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf Acesso em 06/03/2022.

DELPHY, Christine. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 99-119, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/wwgKkcLrkZv5qgnF6kRQfXs/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 29/08/2021.

ELIAS, Maria Lígia Granado; MACHADO, Isadora Vier. A construção social da liberdade e a Lei Maria da Penha. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 3, n. 1, p. 88-109, 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/3865> Acesso em 06/03/2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva**. Editora Elefante, 2017.

FELIPE, Delton Aparecido. A presença negra na história do Paraná: pelo direito à memória. In: RAGGIO, Ana Zaiczuk; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina; BLEY, Regina Bergamaschi (Orgs.). **Abordagem Histórica sobre a População Negra no Estado do Paraná: Coletânea de Artigos**. Curitiba: SEJU, 2018, v. 2. p. 7 - 24. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2018/consepir/ColetanealRvol2web.pdf> Acesso em 10/02/2022.

FERRARA, Jéssica Antunes. Diálogos entre Colonialidade e Gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/yrw8nKKHGgrK6tG3yfkJrB/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 29/08/2021.

FIRMINO, Flávio Henrique; PORCHAT, Patricia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. **DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, v. 19, n. 1, p. 51-61, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819> Acesso em 10/03/2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Brasil, 3ª edição, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/ Acesso em 10/03/2021.

GELEDÉS. **A pedagogia negra e feminista de bell hooks**. 12/03/2019 Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-pedagogia-negra-e-feminista-de-bell-hooks/> Acesso em 14/09/2021

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. Editora Atlas SA, 2008.

GÓES, Juliana. Ciência sucessora e a (s) epistemologia (s): saberes localizados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 1, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n148373> acesso em 06/03/2022.

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Caderno de formação política do círculo palmarino. Brasil, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf Acesso em 13/04/2021.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 1983.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho e rendimento**. IBGE Educa. Brasil: 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19626-trabalho-e-rendimento.html> Acesso em 10/02/2022.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisas/?iis=observatorio-da-mulher-contra-a-violencia-omv-do-senado> acesso em 10/02/2022.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Pesquisa DataSenado Dezembro/2019**. Brasília, 2019, 53p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1> Acesso em: 21/03/2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Série Pensando o Direito, nº 52, 109 p. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ_ViolContraMulher_52.pdf Acesso em 16/02/2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2020**. São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 22/09/2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha?** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em

13/04/2021.

JACCOUD, Luciana. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In: BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (org). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf acesso em 22/09/2021.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de programas sociais: conceitos e referenciais de quem a realiza. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 25, n. 58, p. 22-42, 2014. Disponível em: <http://200.155.188.131/index.php/eae/article/view/2916> Acesso em 06/03/2021.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D'andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 42, p. 744-751, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n4/v42n4a17.pdf> Acesso em 06/03/2022.

KYRILLOS, Gabriela M. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH4Zj/abstract/?lang=pt> acesso em 06/03/2022.

LOSURDO, Federico; SILVA, Gabriella Sousa. Medidas protetivas de urgência em âmbito internacional: da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica em caráter de urgência no Brasil e no direito comparado. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, v. 3, n. 1, p. 116-136, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdicao/article/view/1963> acesso em 06/03/2022.

LUCENA, Kerle Tavares; DEININGER, Layza Chaves; COELHO, Hemílio Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth and Development**, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-1282201600020003 acesso em 02/03/2022.

MARCINIK, Geórgia Grube; MATTOS, Amana Rocha. 'Mais branca que eu?': uma análise interseccional da branquitude nos feminismos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/yPs8hzngKrDtKZ39BVwpzRN/abstract/?lang=pt> acesso em 06/03/2022.

MARTINS, Ana Paula Antunes. O Sujeito "nas ondas" do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. **Revista Café com Sociologia**, v. 4, n. 1, p. 231-245, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/download/37561031/O_sujeito_nas_ondas_do_feminism

o_e_o_lugar_do_corpo_na_contemporaneidade_Cafe_com_Sociologia.pdf Acesso em 14/09/2021.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?. **Revista de sociologia e política**, v. 18, p. 67-92, 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/d3NZRM8zPZb49RYwdSPr5jQ/?lang=pt&format=html>
 Acesso em 07/09/2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcell Emer; QUADROS, Maíra Meneghel de. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 691-700, 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csc/a/gZtYwLDYSqtgp7wGTTXHw4z/abstract/?lang=pt>
 Acesso em 24/09/2021.

MIRANDA, Bruna Woinorvski. **Violência contra a mulher - parâmetros para a atuação no Judiciário**. Porto Alegre: Nova Práxis, 2020, 182p.

MIRANDA, Bruna Woinorvski de; AMARAL, Alessandra Pimentel Munhoz do; LAZARIN, Katriny Renosto. Juizado de Violência contra a Mulher de Ponta Grossa: contextualizando a realidade e desvelando possibilidades de atuação. **Emancipação**, v. 16, n. 1, p. 81-94, 22 dez. 2016. Disponível em:
<https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/8034> Acesso em 25/09/2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232005000100005&script=sci_arttext
 Acesso em 14/04/2021

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 4, n. 3, p. 513-531, 1997. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v4n3/v4n3a06.pdf> Acesso em 03/04/2021.

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. Violência contra a mulher: Por que elas simplesmente não vão embora? **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**. Universidade Estadual de Londrina, 2010. Disponível em:
<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/3.CamilaMizuno.pdf> Acesso em 02/03/2022.

MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilane Serratine. A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo: de suffragettes às sufragistas. **Direito e desenvolvimento**, v. 8, n. 2, p. 261-278, 2017. Disponível em:
<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/563>
 Acesso em 14/09/2021.

MORAES, Josiane; MARTINELLI, Maria Lúcia. A importância categoria mediação

para o serviço social. **XX Seminário Latinoamericano de Escuela de Trabajo Social**, São Paulo, 2012. Disponível em:
<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/Y6O09Vi7X17oOE584R0e.pdf> Acesso em 14/09/2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Violencia contra las Mujeres. ONU Mulheres, 1992. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm>> acesso em: 14/09/2021.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. **Anais Congresso latino-americano de ciência política (ALACIP)**. México, 2019. Disponível em:
<https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf> acesso em 29/08/2021.

PETRUCCELLI, José Luis. Autoidentificação, identidade étnico-racial e heteroclassificação. In: PETRUCCELLI, José Luis e SABOIA, Ana Lucia (Orgs.). **Características Étnico-raciais da População Classificações e identidades**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2013, nº 2, p. 31 - 50. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf> acesso em 06/03/2022.

PIMENTEL, Alessandra; MIRANDA, Bruna Woinorvski; LACERDA, Marcos Koczur; SEQUINEL, Raissa Jamile. O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR. In: BARANOSKI, Maria Cristina Rauch; LAVORATTI, Cleide (Orgs). **Rede de proteção às mulheres em situação de violência**. Ebook. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2019. p. 81 - 96. Disponível em:
<https://www2.uepg.br/proex/rede-de-protECAo-as-mulheres-em-situacao-de-violencia> acesso em 02/03/2022.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012. 5ª ed. 64p.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e cultura**, v. 11, n. 2, 2008. Disponível em:
<https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/5247> acesso em 14/09/2021.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos avançados**, v. 19, p. 9-31, 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ea/a/KCnb9McPhytSwZLLfyzGRDP/?format=html&lang=pt> Acesso em 29/08/2021.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Revista Bagoas**. Natal: UFRN. nº 05, 2010. p. 17- 44. Disponível em:
<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309/1742>. Acesso em 08/04/2021.

RODRIGUES, Antonio Calazans; NASCIMENTO, Luana Carla Sabino; XIMENES, Dibiss Cassimiro; VASCONCELOS, Vanessa Lopes. O mito da dependência econômica na violência doméstica. **Semana do Direito**, 2017. Disponível em:
 <https://flucianofejiao.com.br/novo/wp-content/uploads/2019/04/O_MITO_DA_DEPE

NDENCIA_ECONOMICA_NA_VIOLENCIA_DOMESTICA.pdf>. Acesso em 30/03/2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. 120p.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 19/08/2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Fábio Luis Barbosa dos. Atualidade da noção de América Latina: diálogo crítico com Leslie Bethell. **Revista Eletrônica da ANPHLAC**, 2016, nº 21, p. 261-297. Disponível em: <https://anphlac.emnuvens.com.br/anphlac/article/view/2484/2269>. Acesso em 19/08/2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667> Acesso em 14/04/2021.

SCOTT, Juliano Beck. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades**. Tese (Doutorado em Psicologia), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/26621> Acesso em 06/03/2022.

SENADO FEDERAL. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado deEI-Rey D. Philippe**. 2021. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733> acesso em 06/03/2022.

SILVA E SILVA, Artenira; VIANA, Thiago Gomes. Medidas protetivas de urgência e ações criminais na Lei Maria da Penha: um diálogo necessário. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, v. 3, n. 1, p. 58-76, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/2152> acesso em 06/03/2022.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade; CARMO, Valter Moura; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 7, n. 1, p. 101-122, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/7948> Acesso em 14/09/2021.

SILVA, Tauana Olivia Gomes; FERREIRA, Gleidiane de Sousa. E as mulheres negras? Narrativas históricas de um feminismo à margem das ondas. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, p. 1017-1033, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/gdWvZzsGdqvg7dp8FL8RwD/abstract/?format=html&lang=pt> Acesso em 14/09/2021.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**, 2020. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/894> Acesso em 14/09/2021.

SOARES, Cecília Teixeira; GONÇALVES, Hebe Signorini. Grupos Reflexivos para autores de Violência contra a Mulher. **Direito em Movimento**, v. 18, n. 2, p. 73-107, 2021. Disponível em: <http://emerj.com.br/ojs/seer/index.php/direitoemmovimento/article/view/289/78> acesso em 17/02/2021.

SOUSA, Rita de Cássia; CUNHA, Tânia Rocha Andrade. Violência doméstica contra a mulher: o retorno à delegacia para a desistência da representação criminal e a permanência no relacionamento conjugal. **Anais do XI Colóquio do Museu Pedagógico**, 2015, p. 2497 - 2509. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cmp/article/view/5101/4889> Acesso em 02/03/2022.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, ano 8, nº 16, Porto Alegre: 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt> acesso em 06/03/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Dossiê feminicídio: por que aconteceu com ela?** Priscilla Placha Sá (Coord.). Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021a. 93p. Disponível em <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-mulher/publicacoes-2/39721-do-ssie-cevid-pq-aconteceu-com-ela/file> acesso em 25/02/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Guia da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar TJPR**. Paraná: 2021b. 53p. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid> acesso em 02/03/2022.

VIZA, Ben Hur. Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha. In: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira (Orgs.) **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017.

WALKER, L. E. **The battered woman syndrome**. Nova Iorque: Springer. 2009. 4ª ed. 511p. Disponível em: <https://dl.icdst.org/pdfs/files3/54b12836483cc27d01a2ec3f33679b35.pdf> Acesso em 29/03/2021

YAZBEK, Maria Carmelita. Sistemas de proteção social, intersectorialidade e integração de políticas sociais. **Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social**. Lisboa, 2010. Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF07/Carmelita%20Y.pdf> Acesso em 22/09/2021

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Boitempo Editorial, 2015.

APÊNDICE A - FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS

COLETA DE DADOS - TCC

 sandy.dainelli@gmail.com (não compartilhado) [Alternar conta](#)



*Obrigatório

AUTOS *

Sua resposta

FLAGRANTE? *

Sim

Não

IDADE

Sua resposta

VÍNCULO EMPREGATÍCIO *

FORMAL

INFORMAL

DESEMPREGADA



- APOSENTADA
- DONA DE CASA
- NÃO CONSTA

TEM FILHOS? *

- SIM, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES
- SIM, CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES E ADULTOS
- SIM, ADULTOS
- NÃO
- NÃO CONSTA

TEM FILHOS COM A PARTE AUTORA DA VIOLÊNCIA? *

- SIM
- NÃO
- NÃO CONSTA

GESTANTE? *

- Sim
- Não

PUÉRPERA? *

- SIM
- NÃO



RAÇA/COR CONSTANTE NO BO *

- BRANCA
- PRETA
- PARDA
- INDÍGENA
- AMARELA
- NÃO CONSTA ESTA INFORMAÇÃO NO PROCESSO



BAIRRO DE RESIDÊNCIA DA VÍTIMA *

- BOA VISTA
- CARÁ-CARÁ
- CHAPADA
- COLÔNIA DONA LUIZA
- CONTORNO
- JARDIM CARVALHO
- NEVES
- NOVA RÚSSIA
- OFICINAS
- OLARIAS
- ÓRFÃS
- RONDA
- UVARANAS
- PERIQUITOS
- ITAIACOCA
- GUARAGI
- UVAIA
- OUTRO MUNICÍPIO
- CENTRO
- ESTRELA



TIPO DE VIOLÊNCIA RELATADA *

- FÍSICA
- PSICOLÓGICA
- SEXUAL
- PATRIMONIAL
- MORAL
- NÃO CARACTERIZA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

TIPO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES *

- RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO
- RELAÇÃO FAMILIAR
- SEM RELACIONAMENTO DE PARENTESCO

VÍNCULO DA PARTE AUTORA *

- CÔNJUGE
- EX-CÔNJUGE
- NAMORADO
- EX-NAMORADO
- PAIS
- FILHOS
- SEM RELAÇÃO DE PARENTESCO



SEM RELAÇÃO DE PARENTESCO

Outro:

GÊNERO DA PARTE AUTORA *

FEMININO

MASCULINO

Outro:

PRESENÇA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU ETÍLICA? *

NÃO

SIM, ÁLCOOL

SIM, DROGAS

SIM, ÁLCOOL E DROGAS

COMO FOI SOLICITADA A REVOGAÇÃO *

AO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DO JVDFM-PG

POR MEIO DE DEFENSOR PARTICULAR

POR MEIO DA PATRULHA MARIA DA PENHA

INFORMADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA

INFORMADA DIRETAMENTE AO CARTÓRIO DO JVDFM-PG

Outro:



MOTIVO INDICADO PARA RETIRADA DA MEDIDA PROTETIVA *

Sua resposta

FONTES UTILIZADAS PARA PESQUISA DE MOTIVAÇÃO *

- WHATSAPP
- PROCESSO
- ANOTAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL
- Outro:

A MEDIDA PROTETIVA FOI REVOGADA PELA AUTORIDADE JUDICIAL? *

- Sim
- Não
- SIM, COM ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO
- NÃO, COM ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO

SE HOUVE ENCAMINHAMENTO À REDE DE PROTEÇÃO INDIQUE QUAL FOI:

Sua resposta

TEMPO ENTRE A SOLICITAÇÃO DA MPU E A SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO *

Sua resposta

HOUVE PROCESSO REINCIDENTE APÓS O PEDIDO DE REVOGAÇÃO? *



Sim

Não

EXISTEM PROCESSOS ANTERIORES ENVOLVENDO AS PARTES? *

Sim

Não

ANOTAÇÕES E/OU OBSERVAÇÕES

Sua resposta

Enviar

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários



ANEXO A - PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Motivações das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência tramitadas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa no ano de 2020 por parte das mulheres que tiveram as cautelares deferidas em seu favor.

Pesquisador: Jussara Ayres Bourguignon

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 49869221.4.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.913.496

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

Motivações das solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência tramitadas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher e anexos de Ponta Grossa no ano de 2020 por parte das mulheres que tiveram as cautelares deferidas em seu favor. Trata-se de Trabalho de Conclusão de Curso, a ser desenvolvido na graduação de Serviço Social. O objeto da pesquisa serão as motivações das

solicitações de revogação de medidas protetivas de urgência tramitadas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de

Ponta Grossa no ano de 2020 por parte das mulheres que tiveram as cautelares deferidas em seu favor. Pretende-se destacar a abordagem

qualitativa, empregando metodologia de pesquisa documental, e o tratamento dos dados terá alicerce na Análise de Conteúdo de Laurence Bardin.

A partir da pesquisa documental o objetivo será compreender de que forma fatores da ordem social de gênero e classe desencadearam a motivação

de mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em seu favor,

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

Continuação do Parecer: 4.913.496

estabelecendo sua relação com os referenciais teóricos da área. Espera-se obter resultados que indiquem o perfil socioeconômico de mulheres que solicitam a retirada das cautelares e as motivações sociais para a tomada de decisão. Tal estudo mostra-se relevante uma vez que, desvelando fatores de desistência das medidas protetivas, pode-se identificar demandas a serem atendidas, visando a efetivação da proteção às mulheres e o enfrentamento à violência.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender de que forma fatores da ordem social de gênero e classe desencadearam a motivação de mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em seu favor.

Objetivo Secundário:

Construir referencial teórico acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres que contemple as discussões de gênero, raça e classe.

Sistematizar a forma como se desenvolve no Juizado de Violência Doméstica e Familiar e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR o trâmite das medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/2006 desde o seu deferimento aos procedimentos de revogação.

Organizar dados com o perfil socioeconômico das mulheres que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor

no ano de 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR.

Demonstrar o índice de reincidência das situações de violência antes e após o processo de medida protetiva de urgência tramitado no ano de 2020

no Juizado de Violência Doméstica e Familiar e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR.

Analisar as principais motivações de solicitação de revogação das medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/2006 que tramitaram no

ano de 2020 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

O risco da presente pesquisa será mínimo, referem-se a quebra de confidencialidade e/ou sigilo,

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

Continuação do Parecer: 4.913.496

próprio das pesquisas que envolvem manejo de informações.

Após coletados os dados, não será possível identificar indivíduos, visto que os dados serão organizados e agrupados de forma coletiva, a fim de traçar um perfil da população estudada e a cumprir com os demais objetivos da pesquisa, como a identificação de motivações e índice de reincidência da violência.

Como forma de minimizar os riscos, assegura-se a manutenção do sigilo das informações, e considera-se o termo de compromisso assinado pela acadêmica, a submissão ao CEP/UEPG e o cumprimento com os princípios éticos de pesquisa previstos nas resoluções nº 510/2016 e 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Benefícios:

Os benefícios da pesquisa referem-se ao retorno dos resultados à instituição JVDPM-PG que poderá analisar os resultados sobre sua atuação, e enquanto instituição estatal, inserir-se num contexto de Políticas Públicas. Além disso, a pesquisa contribui com a literatura sobre o tema, uma vez que analisa um fenômeno contemporâneo, e que apesar de tratar-se de um local específico, relaciona-se com a violência a nível social. Considerase a relevância social da pesquisa uma vez que trata de algo tão caro à sociedade: a violência contra a mulher. A contribuição do trabalho vem no sentido de colocar mais um ponto de vista sobre o tema, aquele sobre os fatores que podem levar mulheres ao retorno da violência.

Além disso, contribui com a literatura do tema, uma vez que sua abordagem teórica encontra-se alinhada aos estudos feministas de gênero, raça e classe, e poderá a partir de tal referencial teórico analisar os resultados da pesquisa, ao mesmo tempo que devolverá tais resultados em forma de TCC, contribuindo com análises futuras.

Tem relevância profissional à acadêmica, uma vez que o tema perpassa sua área de formação, o Serviço Social, e diante de fatores sociais, em sua futura prática, poderá pensar formas de intervenção voltadas ao enfrentamento da violência.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O objeto da pesquisa serão as motivações das solicitações de revogação de medidas protetivas de

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

Continuação do Parecer: 4.913.496

urgência tramitadas no Juizado de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa no ano de 2020 por parte das mulheres que tiveram as cautelares deferidas em seu

favor. Pretende-se destacar a abordagem qualitativa, empregando metodologia de pesquisa documental, e o tratamento dos dados terá alicerce na

Análise de Conteúdo de Bardin. A partir da pesquisa documental o objetivo será compreender de que forma fatores da ordem social de gênero e

classe desencadearam a motivação de mulheres em situação de violência que solicitaram a revogação de medidas protetivas de urgência

anteriormente deferidas em seu favor, estabelecendo sua relação com os referenciais teóricos da área. Espera-se obter resultados que indiquem o

perfil socioeconômico de mulheres que solicitam a retirada das cautelares e as motivações sociais para a tomada de decisão. Tal estudo mostra-se

relevante uma vez que, desvelando fatores de desistência das medidas protetivas, pode-se identificar demandas a serem atendidas, visando a

efetivação da proteção às mulheres e o enfrentamento à violência.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3282

E-mail: propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.913.496

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1792561.pdf	14/07/2021 09:31:32		Aceito
Outros	Autorizacoes_do_Juizado.pdf	14/07/2021 09:27:59	SANDY ISABELLA DAINELLI	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA_SANDYIDAINELLI.pdf	14/07/2021 09:21:38	SANDY ISABELLA DAINELLI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Dispensa_TCLE_Sandy.pdf	14/07/2021 09:20:54	SANDY ISABELLA DAINELLI	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_assinadaSandy.pdf	14/07/2021 09:20:33	SANDY ISABELLA DAINELLI	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 18 de Agosto de 2021

**Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))**

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

**ANEXO B - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes
contra Crianças, Adolescentes e Idosos

REQUERIMENTO

1. Trata-se de requerimento formulado por Sandy Isabella Dainelli, visando autorização para que, na qualidade de acadêmica de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e estagiária de Serviço Social nesta Vara, possa ter acesso a autos de processos de responsabilidade deste Juízo, a fim de coletar dados para instruir trabalho de conclusão de curso (intitulado provisoriamente “Desvelando desistências – principais determinantes dos pedidos de retirada de medidas protetivas de urgência por mulheres em situação de violência doméstica”).

O requerimento está também subscrito pela professora orientadora.

2. O interesse no acesso aos autos de processos referidos pela interessada restou demonstrado pela necessidade, segundo indica em seu pedido, de colaboração deste Juizado de Violência Doméstica para a execução do referido trabalho.

A indispensabilidade da pesquisa decorre da própria natureza do trabalho que será desenvolvido.

Outrossim, é inegável o interesse social e acadêmico da pesquisa em questão, no sentido de difundir e contribuir para melhor entendimento do tema pesquisado.

3. Assim sendo, **defiro** o requerimento e autorizo acesso, no sistema PROJUDI, aos processos de medidas protetivas de urgência (e apensos)

da competência deste Juízo que tramitaram/tramitam a partir do ano de 2020, excetuados os que tramitam sob sigredo de justiça.

4. Salienta-se que deverão ser resguardados os nomes das partes envolvidas nos processos, bem como observado sigilo sobre os dados pesquisados.

5. Colha-se, antes do repasse de dados e concessão de chave de acesso aos autos (se houver necessidade, tendo em vista que a requerente já possui acesso ao sistema projudi), termo de compromisso, firmado pela acadêmica, de manutenção em sigilo e de não divulgação de qualquer dado, informação ou imagem que possa expor indevidamente as partes (forneça-lhe cópia desta decisão).

6. Mantenha-se em arquivo este expediente, juntamente do termo do compromisso firmado.

Ponta Grossa, 25 de junho de 2021.

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

Juíza de Direito



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes
Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa

TERMO DE COMPROMISSO

Em cumprimento à decisão judicial SANDY ISABELLA DAINELLI, RG.: 13.837.075-5, CPF. 108.047.389-04, lavro o presente Termo de Compromisso, ficando a requerente ciente, neste ato, da:

- a) Manutenção de sigilo e de não divulgação de qualquer dado, informação ou imagem que possa expor indevidamente as crianças e adolescentes envolvidas (vítimas ou não).
- b) Permissão de acesso aos autos (processos de medidas protetivas de urgência - e apensos - da competência deste Juízo que tramitaram/tramitam a partir do ano de 2020, excetuados os que tramitam sob sigilo de justiça) somente será liberada após a assinatura do presente termo.

Informo ainda, que extraí cópias da decisão judicial acima citada e entreguei a requerente.

Ponta Grossa, PR, 2 de julho de 2021

Sandy Isabella
Dainelli

Assinado de forma digital
por Sandy Isabella Dainelli
Dados: 2021.07.02
13:39:04 -03'00'

SANDY ISABELLA DAINELLI

Requerente

THIAGO LUCAS PENTEADO DUTRA

Técnico Judiciário

**ANEXO C - APROVAÇÃO DE ACESSO À FONTE DOCUMENTAL DO SETOR DE
SERVIÇO SOCIAL DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER E ANEXOS DE PONTA GROSSA/PR**

Prezada Sandy Isabella Dainelli,

Em atenção ao ofício 02/2021, **autorizo** o acesso aos registros profissionais do setor de Serviço Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da comarca de Ponta Grossa para a realização da pesquisa de conclusão de curso intitulada: “Desvelando desistências – principais determinantes dos pedidos de retirada de medidas protetivas de urgência por mulheres em situação de violência doméstica”.

Ponta Grossa, 29 de junho de 2021.


Bruna W. de Miranda

Assistente Social

CRESS 9312-11ª Região/PF

Bruna Woinorvski de Miranda

Assistente Social

CRESS 11ª Região: 912

